



## Universidades Lusíada

Carvalho, Agnès da Cruz

### **A violência sexual contra as mulheres em contexto Universitário : as jovens universitárias enquanto grupo de risco**

<http://hdl.handle.net/11067/7291>

#### **Metadados**

**Data de Publicação**

2023

**Resumo**

Tem-se vindo a assistir nos últimos anos, a um aumento considerável de casos de violência sexual contra as mulheres, mais especificamente, mulheres jovens, ao qual está associado o contexto universitário. É fundamentalmente pela preocupação crescente em relação a este fenómeno, sobretudo internacional, uma vez que ainda há pouca investigação em Portugal, que esta dissertação se propõe a investigar as dinâmicas inerentes às situações de violência sexual que ocorrem nas universidades portuguesas,...

In the recent years, there has been a considerable increase of sexual violence cases against women, especially, against young women, where is clear that the university context is related. Due to the growing concern about this phenomenon, especially internationally, since the research in Portugal is rare, in this dissertation we propose to determine and characterize the prevalence of sexual violence in Portuguese universities, through the analysis of a condemnatory sentence handed down by the Di...

**Palavras Chave**

Criminologia, Crime Sexual, Violência sexual - Mulheres - Jovens universitárias

**Tipo**

masterThesis

**Revisão de Pares**

Não

**Coleções**

[ULP-FD] Dissertações

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-04-28T04:10:32Z com informação proveniente do Repositório



**UNIVERSIDADE LUSÍADA NORTE-PORTO**

**A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS MULHERES EM  
CONTEXTO UNIVERSITÁRIO:**

**As jovens universitárias enquanto grupo de risco**

**Agnès Carvalho**

Dissertação para obtenção do Grau de Mestre

Porto, 2023

## **Agradecimentos**

Agradeço profundamente ao meu Orientador Professor Doutor Fernando Torrão e à minha Coorientadora Professora Doutora Sílvia Ribeiro, que me ajudaram e incentivaram ao longo desta jornada, e cujos esforços incansáveis permitiram que esta dissertação se concretizasse.

Quero deixar, ainda, um agradecimento especial ao Dr. Pedro do Edifício Pós-Graduações da Universidade Lusíada Norte- Porto, por ter ouvido todos os desabafos, ter compreendido na mesma medida, e ter incentivado a conclusão desta dissertação, revelando-se um excelente profissional.

Agradeço também aos meus pais, e à minha irmã, por todo o apoio incondicional, por não me terem deixado desistir nos dias em que tudo corria mal, e por me lembrarem sempre o propósito da minha luta.

Agradeço ao meu companheiro, Emanuel Braga, companhia de todas as horas, que me fez encontrar o caminho de volta sempre que eu me sentia perdida, que permitiu a minha evolução a um ponto indescritível, e me ensinou a nunca baixar os braços.

Continuamos a lutar por um mundo, onde mais nenhuma mulher seja vítima de agressão sexual.

Este trabalho é dedicado a todas as vítimas de violência sexual. Para aquelas que ainda se mantêm em silêncio, coragem!

Quando não conseguimos encontrar uma forma de contar a nossa história, somos contados por ela.” (Stephen Grosz)

## Índice

<b>Resumo</b> .....	III
<b>Abstract</b> .....	IV
<b>Palavras-Chave</b> .....	V
<b>Lista de Abreviaturas</b> .....	VI
<b>1. Introdução</b> .....	1
<b>1.1. Revisão da Literatura</b> .....	2
<b>1.1.1. Contexto Social: Conceitos, mitos e percepções</b> .....	2
<b>1.1.2. Contexto Legal: Criminalização do fenômeno</b> .....	12
<b>1.1.3. Contexto Universitário: Taxas de incidência, fatores de risco, consequências e impacto</b> .....	27
<b>2. Análise de uma sentença condenatória proferida pelo Tribunal da Comarca de Braga (Proc. nº 1510/163JABRG)</b> .....	44
<b>3. Discussão dos Resultados</b> .....	48
<b>4. Conclusão</b> .....	52
<b>5. Bibliografia</b> .....	56

## Índice de Tabelas e Figuras

Tabela 1 Autores de investigações sobre os fatores de risco que levam à violência sexual 40

## **Resumo**

Tem-se vindo a assistir nos últimos anos, a um aumento considerável de casos de violência sexual contra as mulheres, mais especificamente, mulheres jovens, ao qual está associado o contexto universitário.

É fundamentalmente pela preocupação crescente em relação a este fenómeno, sobretudo internacional, uma vez que ainda há pouca investigação em Portugal, que esta dissertação se propõe a investigar as dinâmicas inerentes às situações de violência sexual que ocorrem nas universidades portuguesas, através da análise de uma sentença condenatória proferida pelo Tribunal da Comarca de Braga.

Com efeito, a referida decisão permitiu-nos discutir, como é que as teorias criminológicas associadas aos fatores de risco mencionados por diversos investigadores, se expressam na vida quotidiana e real das jovens universitárias em Portugal.

Foi possível constatar então, através de um caso concreto que, fatores como a idade, o género, o ano académico frequentado e ainda, o consumo de álcool se mostram verdadeiros potenciadores e geradores de situações de violência sexual em contexto universitário.

Perante tal, torna-se fundamental que o objetivo desta dissertação passe por dois planos, por um lado, trazer a questão da violência sexual para debate público, de forma a que o assunto possa ganhar notoriedade, e, conseqüentemente seja possível, a partir daqui, encontrar soluções de prevenção do fenómeno e, por outro lado, fazer com que os jovens reflitam criticamente sobre a cultura inerente ao fenómeno da violência sexual, mais concretamente, no que diz respeito à importância do consentimento, que só se consegue, através da disseminação de comportamentos e boas práticas por toda a comunidade, e da desmistificação e desconstrução de estereótipos.

## **Abstract**

In the recent years, there has been a considerable increase of sexual violence cases against women, especially, against young women, where is clear that the university context is related.

Due to the growing concern about this phenomenon, especially internationally, since the research in Portugal is rare, in this dissertation we propose to determine and characterize the prevalence of sexual violence in Portuguese universities, through the analysis of a condemnatory sentence handed down by the District Court of Braga.

Indeed, this decision allowed us to analyse how the criminological theories associated with the risk factors mentioned by several researchers expressed themselves in the daily and real life of university students in Portugal.

It was based on that specific case, that we could verify that factors such as age, gender, the academic year attended and also alcohol consumption are true enhancers and generators of situations of sexual violence in the university context.

Having said that, it is essential that the objective of this dissertation goes through two plans, on one hand, it is important to bring the issue of sexual violence to public debate, so the subject can gain notoriety, and, consequently, be possible, from here, to find preventive solutions to the phenomenon. On the other hand, we consider that it is significant to make young people critically reflect on the culture inherent of sexual violence, more specifically, the importance of consent, which can only be achieved through the dissemination of behavior and good practices throughout the community, and the demystification and deconstruction of stereotypes.

## **Palavras-Chave**

Violência sexual, Mulheres, Universidade, Prevenção.

## **Lista de Abreviaturas**

APAV (Associação Portuguesa de Apoio à Vítima)

CP (Código Penal)

DL (Decreto Lei)

NCVS ( National Crime Victimization Survey)

NVAWS (National Violence Against Women Survey)

OMS (Organização Mundial de Saúde)

OVW (Office of Violence Against Women)

SES (Sexual Experiences Survey)



## **1. Introdução**

A violência contra as mulheres sempre foi um fenómeno bastante presente na sociedade, principalmente na sociedade portuguesa, estando, efetivamente, enraizada na nossa cultura, o que acabou por permitir a perpetuação de diversos comportamentos ao longo dos últimos anos. No entanto, e apesar de ser uma questão bastante recorrente, a verdade é que historicamente pouca atenção lhe foi atribuída, sendo que, só a partir da década de 70 é que acaba por ganhar alguma notoriedade devido aos centros de consciencialização desenvolvidos por diversos movimentos da época, essencialmente, movimentos feministas, que começam a por trazer a debate público a real frequência de casos de violência contra as mulheres.

Atualmente, e, não obstante termos uma sociedade muito mais consciencializada e capacitada, a verdade é que a violência contra as mulheres continua a ser uma questão que causa inquietação, marcando-se, assim, pela sua intemporalidade, de onde se destaca a dinâmica da violência sexual. Com efeito, as estatísticas têm vindo a revelar cada vez mais a sua ocorrência, mantendo-se, contudo, ainda como assunto tabu. A par desta revelação, os dados estatísticos têm vindo igualmente, a mostrar que, este é um fenómeno que tem vindo a afetar de forma cada vez mais frequente a população jovem, designadamente, a comunidade universitária, como resultado de todas as circunstâncias e oportunidades que o próprio contexto propicia.

Posto isto, e de acordo com o que já foi mencionado, é precisamente devido a esta crescente preocupação em relação ao fenómeno da violência sexual em contexto universitário, que surge esta dissertação, que pretende estudar a incidência deste tipo de criminalidade nas universidades assim como, os fatores envolvidos que propiciam a ocorrência do fenómeno em questão.

A presente investigação encontra-se, deste modo, dividida em quatro partes. A primeira parte corresponde à revisão da literatura que apresenta aqui, asserções pertinentes e conceitos necessários para a compreensão do tema, assim como questões do domínio legislativo, quer a nível nacional, quer a nível internacional. A segunda parte integra a

análise de uma sentença proferida pelo Tribunal da Comarca de Braga que aborda o tipo de criminalidade em foco.

Será na terceira parte que se irá proceder à discussão desta análise, assim como ao confronto dos factos retirados a partir da análise com a literatura apresentada.

Por fim, na quarta e última parte será apresentada a conclusão, que reunirá as principais ilações que se conseguiram obter com toda a investigação, e notas para eventuais pesquisas no futuro.

## **1.1.Revisão da Literatura**

### **1.1.1. Contexto Social: Conceitos, mitos e percepções**

As várias concepções que se geram acerca da violência de género resultam de construções sociais, que são originadas no seio de conversas diárias que abordam temas como a rotina de comportamentos que a violência e o perigo implicam, o que acaba por lhes atribuir força, permitindo a sua difusão, e conseqüentemente fazendo com que acabem por se tornar reais, o que por si só, se traduz em diversos problemas, principalmente no que diz respeito à compreensão dos fenómenos.

Dessas concepções naturalmente acaba por nascer uma relação de poder dicotómico e hierarquizado entre os géneros masculino e feminino, com o homem a ocupar o topo da hierarquia, sendo este um tipo de comportamento constantemente efetivado na sociedade patriarcal, ao longo dos séculos (Korac, 2018).

Assim, como resultado temos o pensamento social dos homens enquanto “protetores”, e nesse sentido “heróis”, que se configura num dos pilares centrais do sistema patriarcal que se caracteriza pela opressão de género e que se verifica como um problema estrutural em diversas instituições, de onde se destacam a instituição política e socioeconómica, como principais responsáveis por perpetuar esta ideia

Estas concepções sociais acabam por ser sustentadas por diversos estereótipos como a vulnerabilidade e a submissão claramente associada à imagem feminina, contrariamente à imagem masculina que é essencialmente marcada pelo domínio, tal como é retratado por Hollander (2001) concordando, por sua vez, com Mc Daniel (1993) ao referir que, a “vulnerabilidade face à violência é uma componente central da feminilidade, mas não da

masculinidade, do mesmo modo que tende a ser associado um relativo potencial de agressividade à masculinidade, mas não à feminilidade” (Hollander, 2001, p.84).

Também as saídas em contexto noturno são socialmente interpretadas de modo distinto, sendo que, as mulheres e os homens não possuem as mesmas expectativas nas saídas à noite e as próprias dinâmicas são diferentes. Isto verifica-se especialmente no consumo de álcool, que é visto como um ato natural quando efetivado pelos homens, passando estes a ser socialmente entendidos, apenas, como sexualmente mais agressivos, no entanto, é visto como uma transgressão das normas sociais e considerado um verdadeiro comportamento desviante quando praticado pelas mulheres, passando, estas a ser socialmente entendidas como sexualmente mais disponíveis quando consomem álcool.

Também no que diz respeito à sexualidade, elemento intrinsecamente ligado ao ser humano, é possível observar, uma dicotomia a nível do género, uma vez que, os comportamentos sexuais são moldados e resultam das redes de poder da sociedade, havendo, portanto, uma imposição de determinados padrões de comportamento sexual, que variam consoante o género e que definem o comportamento como aceitável ou não aceitável, (Freese, Moya, & Megías, 2004). Desta forma, o facto de o comportamento sexual ser socialmente interpretado de modo distinto, acaba por originar um “duplo padrão sexual”(Reiss, 1964), onde, por um lado, espera-se que os homens sejam assertivos, detentores de domínio sexual, pelo que é deles que deve partir a iniciativa para a interação sexual, e por outro lado, espera-se que as mulheres sejam complacentes, puras e respeitáveis, e sexualmente submissas, a quem recai uma responsabilidade moral sexual, e a quem cabe um papel de recato, de decência, e de pudícia. (Bateman,1991).

Esta dualidade de expectativas sociais em relação à sexualidade acaba por gerar, inevitavelmente, experiências diferentes, tendo em conta que, os homens desenvolvem-se com pressões sociais que incentivam à multiplicidade de relações sexuais, preferencialmente não afetivas, com principal objetivo de gratificação física, cultura esta que é frequentemente disseminada e que está irremediavelmente associada a um tipo de pensamento de masculinidade tóxica, enquanto que, às mulheres é inculcada a ideia de interação sexual apenas em circunstâncias em que haja vínculo emocional e afetivo, preservando o sentido puro da intimidade, instigando um sentimento de culpa naquelas que decidam transgredir as barreiras morais socialmente construídas em relação à sua sexualidade, e, no limite, atribuindo-lhes uma conotação negativa, que motiva a perda de proteção por parte da

sociedade por violarem os ditos padrões morais de castidade. Neste sentido, verificamos que a própria sociedade ocidental construiu a sexualidade, sobretudo a da mulher como algo negativo (Foucault, 1979).

A par disto, uma das crenças mais disseminadas na sociedade, é a de que quando uma mulher diz não na verdade, ela está a dizer que sim. Esta é uma crença, que uma vez mais, é resultado de suposições criadas pela sociedade acerca do comportamento sexual desejável de uma mulher. Esta crença traduz-se, em termos práticos, que seja expectável que, perante uma proposta de teor sexual, a mulher mostre alguma resistência inicial, resistência esta que acaba por ser interpretada como uma motivação à persistência e à insistência por parte do homem, com o objetivo de efetivar a interação sexual (Ventura, 2015).

Esta cultura de que um não feminino é um sim, começou a ser disseminada por Ovídio (2005), que na sua obra “A Arte de Amar” sugere que as mulheres gostam e desejam ser conquistadas à força, e instiga os homens a não acreditarem na sua oposição e resistência por considerar serem um completo fingimento, percepção esta corroborada precisamente pela máxima latina que expõe também na sua obra “Vis grata puellae” (Violência apreciada ou desejada pela rapariga/mulher).

Este tipo de linhas de pensamento das quais derivam as construções sociais acabam por, mais tarde, dar origem aos designados “Rape myths” (mitos de violação), na medida em que, são conceções criadas pela sociedade que, acabam por legitimar e até, normalizar diversos comportamentos sexualmente agressivos, fazendo com que, no limite, o próprio consentimento (para as práticas sexuais), se perca, assim como, a noção que as pessoas assumem dele, permitindo fatalmente, o desenvolvimento de uma cultura de violação.

Com efeito, os “rape myths” são descritos por alguns autores como “atitudes e crenças que geralmente são falsas, contudo persistentemente usadas e que servem para negar e justificar agressões sexuais de homens contra as mulheres” (McMahon, 2010:4).

Apesar deste ser um conceito, usado, atualmente, de forma bastante frequente por feministas e por investigadores, acredita-se que ele terá surgido pela primeira vez em 1980, com Marta Burt, na sua obra “Mitos e Suportes Culturais para a Violação” que procurava reconhecer os mitos como verdadeiros fatores potenciadores na verificação da violação. Efetivamente, as descobertas não só pela autora, como pelos trabalhos que a ela se seguiram, permitiram concluir que, os mitos da violação, acabam, sim, por contribuir, de forma significativa para a perpetuação do fenómeno da violência sexual, tendo em conta, que, é

com base neles, que se legitima e justifica a violação, chegando-se, no limite, a culpabilizar as próprias vítimas. Para além disso, as crenças podem, ainda, contribuir para a vitimação secundária, precisamente porque proporcionam uma atenuação da responsabilidade do agressor, minimizam a gravidade dos atos cometidos contra a vítima, e o facto de se culpabilizar a vítima pelos atos contra si infligidos, pode levar, muitas das vezes, à negação da própria experiência de vitimação.

Posto isto, os mitos de violação mais perpetuados dizem, assim, respeito à vítima e à forma como se considera que ela acaba por contribuir para a sua própria agressão sexual, seja através da roupa que veste, ou do tipo de comportamento que adota, comportamentos esses que a sociedade entende serem provocadores, e estarem na origem das agressões sexuais perpetradas. Esses atos incluem, por exemplo, o facto de uma mulher andar sozinha na rua, sair à noite ou ingerir bebidas alcoólicas. De facto, o consumo prévio do/a agressor/a acaba por desculpabilizar ou minimizar os atos perpetrados por ele, na medida em que é socialmente legitimado por discursos como “não estava em si quando praticou os atos”. Contudo, o consumo de álcool por parte da vítima é socialmente punido e utilizado como argumento para a sua autorresponsabilização e autculpabilização, com discursos como “estava a pedi-las”, ou “pôs-se a jeito”.

Esta depreciação ocorre, mesmo quando as vítimas mostram comportamentos indicadores de trauma, como chorar por exemplo, sendo que, é comum ouvir-se que este choro é resultado de arrependimento, por terem algo a esconder, e há quem entenda até que a vítima que denuncia uma violação, o faz como retaliação por ter sido abandonada.

Neste sentido, sempre que alguma vítima pede ajuda, vê-se, muitas vezes confrontada com um enorme grau de estigma, culpabilização e suspeita, onde está sempre presente a ideia de que “o seu testemunho está comprometido, devido à sua natureza perversa e pecaminosa” (Ventura, 2015, p. 77).

Este tipo de mentalidade depreciativa, acabava por refletir-se em diversas teorias que perpetuam a ideia de que a mulher era corresponsável ou até mesmo totalmente responsável pela sua própria vitimização.

Com efeito, Abrahamsen (1954) entendia que as mulheres incitavam diariamente os seus maridos a provar a sua virilidade e masculinidade, características essas que lhes eram socialmente impostas, mas que no entanto, perante o insucesso na superação dessas provas os homens acabavam por as violar como expressão da sua frustração. Para além disso, ele

referia, ainda que, as mulheres desejavam inconscientemente ser agredidas sexualmente, mas quando confrontadas com essas agressões rejeitavam os avanços sexuais do homem mostrando indiferença e desinteresse.

Também no ramo da Vitimologia conseguimos encontrar este tipo de pensamento, nomeadamente, através das primeiras teorias individualistas conhecidas como ‘‘Blaming the Victim’’.

Na verdade, Mendelsohn (1947) defende que entre a vítima e o ofensor há geralmente uma forte relação interpessoal e que a vítima tem uma culpabilidade relativa ao consentimento dos crimes. Efetivamente, é com base, precisamente nessa ideia, que o autor procede a uma lista de tipos de vítimas, onde integram ‘‘a vítima completamente inocente’’, que segundo ele, é a idealização de vítima, ‘‘a vítima com culpa reduzida ou devido à ignorância’’, ‘‘a vítima tão culpada quanto o agressor’’ , a ‘‘vítima mais culpada que o agressor’’, a ‘‘vítima mais culpada’’ e a ‘‘vítima simulada ou imaginária’’.

Também Hans Von Henting (1948), entende que, a vítima é um agente provocador do ato criminoso, quer seja de forma passiva quer seja de forma ativa, e procede a uma classificação dos tipos de vítimas, baseada no seu grau de culpa, no entanto, esta mais elaborada que a de Mendelsohn (1947).

Henting (1948) acredita, contudo, que apesar da vítima não seja sempre a primeira causa do crime, esta possui características que contribuem para a sua ocorrência, realçando, desde logo, a sua incapacidade para resistir aos perpetradores devido às desvantagens físicas, sociais ou psicológicas que apresenta.

Também Wolfgang (1958) defende a teoria da precipitação das vítimas, ainda que, de uma forma mais direcionada para o crime de homicídio, o autor entende que a vítima mantém usualmente uma relação de proximidade com o(a) agressor(a), e que muitas vezes esta acaba por ter uma significativa quota parte de responsabilidade no cometimento dos crimes, por exemplo, através da própria confrontação com o(a) agressor(a) que podem dar origem a uma escalada de violência consequente de uma ausência de controlo

Finalmente, Schafer (1968) também dá o seu contributo ao defender que, a vítima tem uma responsabilidade funcional no cometimento dos crimes, o que a torna muitas vezes, culpada pela vitimação de que é alvo.

Embora o conhecimento do papel da vítima na precipitação do crime tenha tido origem nas obras dos autores anteriormente mencionados, a verdade é que o real debate sobre a responsabilidade da vítima de violação inicia-se com Amir e a publicação das suas obras.

Efetivamente, Amir (1967) define ‘precipitação da vítima’ para as situações em que, o comportamento desta é interpretado pelo agressor como um convite direto para as relações sexuais ou como um sinal que ela está disponível para o contacto sexual. Ou seja, aqueles casos em que existem situações de risco ou vulnerabilidade, de contornos sexuais, como por exemplo, quando a vítima recorre a linguagem ou gestos, que podem ser interpretados pelo agressor como um convite para relações sexuais.

Não obstante tudo isto, na sua investigação, para além do comportamento, Amir (1967), tem também em consideração as roupas que a vítima usava no momento do ataque, assim como a sua reputação, para explicar a ocorrência dos crimes.

Estes conceitos de ‘vítima nata’ e ‘precipitação do crime pela vítima’, associados inerentemente, à ideia de culpabilização da vítima pelo seu crime, vêm mais tarde a ser substituídos pelos conceitos de vulnerabilidade e oportunidade, sustentados pela conceção de que determinados indivíduos tornam-se mais vulneráveis ao crime, devido à sua maior exposição ao risco e às oportunidades criminais.

Com efeito, é a partir deste pensamento que surgem as Teorias do Estilo de Vida, onde autores defendem, precisamente a ideia de que há determinados estilos de vida que aumentam a exposição a ofensas criminais.

A Teoria dos Estilo de Vida/ Exposição ao Crime é proposta por Hindelang, Gottfredson e Garafolo (1978), que referem que é o próprio estilo de vida e o contacto com outras pessoas que vai definir a exposição ao risco, que por sua vez, dá lugar à vitimação pessoal.

Com efeito, os autores fazem menção a diversos fatores que possuem uma relação de interdependência e que explicam a vitimação individual. Neste sentido, Hindelang, Gottfredson e Garafalo (1978) referem que as próprias expectativas sociais e estruturais, como, as diferenças económicas, familiares, educacionais e legais, acabam por impor restrições, aos quais os indivíduos se devem adaptar, de forma a serem funcionais e se adaptarem na sociedade.

Por fim, bastante semelhante a esta teoria de Hindelang, Gottfredson e Garafolo (1978), temos a Teoria das Atividade de Rotina, que é apresentada por Cohen e Felson (1979). Segundo os autores, para haver crime, é necessário que haja a convergência de três elementos, nomeadamente, um ofensor que queira cometer um crime, um alvo adequado, e que esse alvo não esteja a ser vigiado, ou seja, este último elemento implica a ausência de um guardião eficaz, sendo esta a química do próprio crime. Na falta de um destes elementos, a probabilidade para o cometimento do crime diminui drasticamente.

Cohen e Felson (1979) referem ainda que, há uma interdependência entre as nossas atividades de rotina legais e as atividades ilegais dos delinquentes, pelo que, é a nossa vida legal no fundo, que vai proporcionar a uma pessoa cometer uma ilegalidade.

Assim, ambas as teorias apresentadas dão destaque à importância do comportamento humano na previsão do risco de vitimização, sendo que, a principal diferença reside na sua terminologia e no facto de que a teoria de atividades de rotina foi desenvolvida de forma a explicar as mudanças nas taxas de crime ao longo do tempo, enquanto que a teoria de estilo de vida/ exposição ao crime foi proposta para explicar as diferenças que existem no risco de vitimização dentro de determinados grupos sociais.

Mais tarde, já a partir dos anos 70, começamos a assistir a uma nova e histórica reviravolta. Falamos aqui, de uma época marcada por grande dinâmica ativista, que deu origem a diversos movimentos feministas e é a par destes movimentos que nasce também a Criminologia Feminista que acaba por centrar a sua atenção, em áreas que as feministas consideravam que a Criminologia Tradicional tinha negligenciado, nomeadamente, a agressão dos homens contra as mulheres, que compreendia, aqui, principalmente, a agressão física, a agressão sexual e o assédio.

Posto isto, é graças ao empoderamento das mulheres, promovido pelos centros de consciencialização que se passa a conhecer a verdadeira frequência de casos de violência contra as mulheres, que contrariamente ao que se pensava na altura, não eram tão raros assim, e que conseqüentemente, se dão os primeiros passos na desconstrução dos mitos que envolviam este tipo de criminalidade, surgindo, assim, as primeiras críticas às instituições formais de controlo social.

Esta mudança é promovida por diversas ativistas da época, que acabam por fazer com que a violação deixasse de ser vista como apenas uma prática de cariz e contornos sexuais, passando a ser entendida como um ato de poder masculino como forma de subjugação feminina.



Autores como Browmiller (1975) entendem, assim, que o homem recorre à violação como forma de perpetuação do seu domínio e superioridade, na medida em que cultiva nas mulheres um perpétuo estado de medo, dando origem, assim, a um tipo de dominação patriarcal.

É nesta época que surgem também os termos “date rape” e “spousal rape”, pelo que ao típico ou vulgar violador deixou de estar associada aquela imagem de desconhecido, que normalmente aborda as vítimas em ruas escuras, durante a noite, e passou a alertar-se para o facto de o violador poder ser qualquer pessoa conhecida da vítima.

Também Russel (1975) se propôs a investigar o assunto, e acaba por publicar uma obra “A Política da violação – A perspectiva da vítima” que reúne 22 testemunhos de mulheres violadas e que vem demonstrar que o fenómeno era muito mais frequente do que aquilo que se pensava, que, em contrapartida, as denúncias eram escassas ou quase inexistentes, e que o fenómeno provoca efeitos nefastos nas vítimas. A autora acreditava, ainda que, a socialização entre rapazes e raparigas, pelo menos, nos contornos em que ela era estabelecida na época, predispunha os primeiros a serem mais agressivos sexualmente e as segundas a não reagir perante manifestações de domínio e poder, o que vai de encontro com as teorias explanadas ao longo da dissertação, que defendem a existência de uma dualidade de expectativas e imposição sociais, que inevitavelmente dão origem a um duplo padrão, quer social, quer sexual.

Já mais tarde, surge Griffin (1979) que tecia duras críticas às teorias que tinham por base a crença de que as mulheres desejavam a subjugação e subordinação sexual, uma vez que, essas eram linhas de pensamento que acabavam por legitimar as agressões, e por sua vez, provocavam um sentimento de impunidade na sociedade. A autora acrescenta, ainda que, a violação é usada como uma ferramenta de opressão, na medida em que, acaba por ser também a nível sexual que os homens expressam o seu domínio socialmente pré-construído, levando a uma dependência natural das mulheres pela proteção dos homens, resultado do medo que lhes é incutido.

No entanto, apesar da mudança radical promovida pela Criminologia Feminista, ao qual estão associadas as autoras supramencionadas, e que vieram aqui, trazer a público a questão da violência de género, a par disto, inevitavelmente começa a surgir a ideia de que a onda de emancipação que se gera neste época de dinâmica essencialmente ativista, com mulheres na procura da quebra dos padrões patriarcais que têm vindo a ser perpetuados ao

longo dos anos, com exigências de igualdade de direitos, espaço social, independência e com aspirações para além daquelas que lhes eram socialmente impostas e que advinham das obrigações matrimoniais, acabam por gerar uma destabilização de papéis de tal forma, que começam a pôr em causa a dicotomia de género que se tinha vindo a verificar, pondo em perigo a hierarquia concebida com o homem a ocupar o topo, expressão da própria sociedade patriarcal, e são precisamente todas estas circunstâncias que levam os homens a violar as mulheres como resposta ao seu ato de ‘rebeldia’. Com efeito, Schoenewolf (1991), sustenta a tese anteriormente defendida por Abrahamsen (1954) ao referir que é precisamente este desejo de emancipação e libertações dos padrões patriarcais por parte das mulheres que leva os homens a agredi-las sexualmente por se sentirem diminuídos e subjugados às suas novas exigências, e por entenderem que o seu domínio e o seu espaço socialmente construído se encontra a enfraquecer e em vias de ser erradicado.

Para além disso, são apontadas, ainda, outras motivações que levam à violência sexual contra as mulheres, que, de forma geral, prendem-se com a necessidade de controlo, dominação, manifestação de superioridade e poder face à vítima, como forma de libertação de energias negativas, nomeadamente raiva e frustração que podem estar associadas ou não à figura da vítima, como estratégia para obtenção de prazer sexual ou satisfação de necessidades sexuais, que muitas vezes só é obtida através da dor e sofrimento infligido à vítima, como forma de afirmação da própria identidade, como resultado de expectativas em relação aos papéis de género que derivam de uma socialização, essencialmente patriarcal, com submissão feminina e dominação masculina, como compensação pela não realização ou insatisfação noutras áreas ou níveis de funcionamento, como reforço da performance sexual, e em alguns casos como forma de desconstrução ou minimização de inseguranças e ansiedades em torno da sexualidade, sobretudo ao nível da masculinidade.

Apesar dos inúmeros avanços na sociedade nas mais diversas áreas, neste caso, principalmente no que toca à emancipação feminina, e tudo que lhe é inerente, desde a atribuição de mais direitos, à promoção da liberdade pessoal e sexual feminina, a verdade é que ainda existe um vínculo com os séculos anteriores, no que toca aos estereótipos, medos e inseguranças das mulheres.

A violência sexual acaba por ser perpetuada, mesmo nos dias de hoje, por culturas pró-violação, que são denominadas de ‘rape culture’ uma vez que, são sociedades que acabam por entender este ato (de violação) como um ato normal e socialmente tolerado, com

recurso frequente a expressões como ‘‘boys will be boys’’ (Rapazes serão sempre rapazes) enquanto argumento, para definir a violação como um ato desculpável e relativiza-lo como ritual de expressão de masculinidade, onde igualmente, punem as mulheres vítimas deste tipo de conduta, o que leva, conseqüentemente, à criação de agressores que acreditam que o ato sexual deve implicar recurso a violência, com domínio masculino e subjugação feminina, tal como já referimos anteriormente (Weiss, 2009).

Posto isto, a violência sexual contra as mulheres acaba por ser, assim, um assunto intemporal, e é todo o enorme escrutínio social e cultural envolta das mulheres, que acaba por torna-las mais vulneráveis à violência no geral, originando-se, assim, maiores níveis de medo em relação à violação do que aqueles encontrados nos homens (Brownmiller, 1975)

Podemos, assim, dizer que a violência sexual e sua ameaça sempre fizeram e continuam a fazer parte da identidade das mulheres, acabando por se constituir num poderoso regulador das suas experiências sociais, pelo que, em consequência disso, as mulheres acabam por desenvolver estratégias de defesa e proteção sempre que percecionam uma situação de perigo como sendo real, obrigando-as a estar constantemente alerta. Conseguimos assim, perceber que, esta percepção de medo, que tem vindo a ser mencionada por diversos autores, acaba por restringir a liberdade de uma mulher ao longo da sua vida, a partir do momento em que todas as suas decisões do seu dia-a-dia são baseadas nestes níveis de medo, consubstanciando-se, deste modo, num verdadeiro condicionamento ao seu desenvolvimento enquanto ser humano.

### **1.1.2. Contexto Legal: Criminalização do fenómeno**

No que toca ao contexto legal, a violência sexual integra os crimes contra as pessoas, que são, pela sua natureza, aqueles que mais contribuem para a perceção de insegurança.

Apesar de os números se mostrarem cada vez mais preocupantes, principalmente em contexto universitário, a verdade é que este fenómeno ainda se mantém na penumbra, em Portugal, sendo, efetivamente, pouco abordado, pelo que podemos supor que são muitas as cifras negras, onde perpetradores não são levados à justiça (APAV, 2013).

#### **Contexto Legal Internacional**

Nos Estados Unidos, a incidência deste fenómeno tomou proporções de tal forma, que acabaram por surgir inúmeras medidas na tentativa de controlar a desmedida ocorrência de casos de violência sexual nas instituições académicas.

Neste sentido, em 1972, entra em vigor a lei “Title IX” que apesar de inicialmente, ter surgido no âmbito da discriminação sexual no desporto, atualmente é aplicada a toda a estrutura da educação onde possa ocorrer discriminação sexual, abrangendo, nesta medida, a violência sexual que ocorre nas universidades. Esta lei surge com o princípio basilar de que a violência sexual interfere com o acesso dos estudantes a uma educação equitativa, na medida em que cria um ambiente hostil, que não se mostra favorável nem tão pouco saudável, o que por si só acaba por gerar diversos obstáculos à educação dos estudantes. Desta forma, o que esta lei exigia é que as universidades adotassem e publicassem procedimentos de queixa para que os alunos pudessem recorrer a esses canais, sempre que se viam confrontados com situações que atentassem à sua liberdade sexual. O instrumento legislativo, previa, também a celeridade procedimental, obrigando a que todos os procedimentos previssem uma resolução rápida e justa das queixas. Para além disso, a lei pressupunha, ainda, a possibilidade de as vítimas de violência sexual evitarem a frequência de aulas ou áreas da universidade onde o agressor estava, de forma a evitar um encontro traumático para as vítimas (DeMatteo et al., 2015).

Apesar da lei “Title IX” se mostrar bastante inovadora, e com todas as expectativas de eficácia, anos mais tarde, uma mediática situação com contornos perversos e desumanos, acaba por dar origem a uma nova alteração.

Com efeito, foi o caso de Jenny Clery, uma estudante que foi brutalmente violada e assassinada no seu dormitório na Universidade de Lehigh em 1986, que acaba por gerar impacto social, fazendo com que em 1990 entre em vigor a ‘‘Clery Act’’, como resultado da pressão exercida pela sua família.

De um modo geral, esta lei possui três principais propósitos. Primeiramente, exige-se uma metodologia adotada por todas as universidades que passa pela obrigação de todas as instituições fornecerem informações acerca dos crimes ocorridos dentro das suas instalações, nomeadamente, crimes sexuais, homicídios, roubos, furtos, fogo posto, etc.

Segundo, exige-se a publicidade dessas informações, no sentido em que, a partilha desses dados aos pais, estudantes, funcionários, ou grupos responsáveis pelas candidaturas permitam que estes possam tomar melhores decisões.

Já o terceiro e último propósito está relacionado com a redução da criminalidade nas universidades (Janosik & Gregory, 2003).

A mais recente mudança legislativa foi criada em 2014 pelo Presidente Barack Obama e pela *White House Task Force* com o principal objetivo de proteger os estudantes de agressões sexuais. Neste sentido foi divulgado um relatório denominado "Not Alone" (Task Force WH, 2014 cit. por Streng & Kamimura, 2015), que tutela dez áreas, que devem ser conduzidas dentro de uma política de combate à má conduta sexual, das quais se destacam aqui, as opções de assistência no caso de uma situação de violência sexual, as políticas de comunicação e protocolos, os procedimentos de investigação, os procedimentos de reclamação e de adjudicação, as políticas de prevenção e educação, e a formação dos funcionários e professores nesta temática.

Esta foi uma alteração legislativa bastante importante, que foi motivada pela preocupação com o impacto deste fenómeno, não só nas vítimas, como em toda a rede que as envolve, tal como o próprio Presidente Obama afirmou ‘‘[when] a young woman drops out of school after being attacked .it’s not just these individuals and their families who suffer. Our communities— our whole country—is held back’’ ([quando] uma jovem abandona a escola após ser atacada, não são apenas esses indivíduos e as suas famílias que sofrem. As nossas comunidades – todo o nosso país – ficam retidos’’ (Obama, 2014).

## Contexto Legal Nacional

Todas as situações mediáticas que implicaram situações de violência sexual, não tiveram apenas impacto na sociedade onde ocorreram e no processo legislativo internacional. Com efeito, também Portugal acaba por ser absorvido pelo mediatismo e acompanha a evolução, ao proceder a diversas alterações legislativas no sentido de se aproximar cada vez mais da proteção plena do direito à liberdade sexual, como iremos analisar de seguida.

Do século XIV até ao século XIX, o código legal do reino português que vigorava eram as Ordenações, nomeadamente, Afonsinas, Manuelinas, e Filipinas, uma vez que, só a partir do século XIX é que é aprovado o primeiro Código Penal Português.

A primeira codificação do crime de violação remonta, assim, ao século XIV, durante a vigência das Ordenações Afonsinas, mais especificamente, aos n.ºs 1 e 3 do Título VI: *''Da mulher forçada, e como se deve provar a força''* do Livro V, *''(...) dando grandes vozes, e dizendo vedes o que me fez(...), nomeando-o e ela deve ser toda carpida: e deve vir pelo caminho dando grandes vozes, queixando-se ao primeiro, e ao segundo e ao terceiro, e depois aos outros todos que achar, e deve ir à Justiça, e não entrar em outra casa. E se destas cláusulas faltar alguma que a querela não seja válida, nem a recebam a ela. Assim manda ElRey''*. Como podemos ver, a lei exigia, por parte da vítima, uma grande expressão emocional da sua dor, que devia implicar não só gritos como também choro, sendo que, se exigia também que, esta postura persistisse durante todo o percurso até ao momento da denúncia formal, pois seria toda esta publicitação da sua emotividade, que iria sustentar toda a credibilidade do seu testemunho. Após a publicitação do ato, a vítima era colocada na casa de *''um homem bom ou juiz''* de forma a garantir que não estaria a mentir nem a levantar falsos testemunhos, pelo que este isolamento era visto como um meio para atingir a descoberta da verdade (Ventura, 2015, p.77).

O que podemos depreender daqui, é que associada à mulher está uma grande ideia de corrupção moral, resultado da construção social de que a natureza da mulher é pecaminosa e perversa, o que acaba, conseqüentemente, por legitimar a crença de que a palavra da mulher terá de ser sempre alvo de desconfiança, daí que as Ordenações Afonsinas exigissem sempre provas irrefutáveis e inabaláveis num caso de vitimação sexual, não sendo o testemunho de uma mulher suficiente, pelo que, *''durante a vigência das ordenações afonsinas, o crime de*

violação poderia não ser considerado digno de perseguição legal, consoante a qualidade da vítima” (Ventura, 2015, p.90).

Durante a vigência das Ordenações Manuelinas é possível assistir-se, aqui, a uma grande preocupação por parte do rei em normatizar as práticas sexuais, principalmente aquelas que punham em causa o casamento e a ideia daquilo que era considerado “honesto”, daí que, dos 113 títulos que compunham o livro V das Ordenações Manuelinas, 23 abordavam o tema da sexualidade.

Na maioria dos crimes que tutelavam as práticas sexuais que atentavam à moralidade sexual, é possível observar uma distinção das penas consoante o género, onde temos o homem como sujeito ativo: aquele que comete o crime, e a mulher como sujeito passivo: aquela que sofre o crime, excetuando-se desta situação, apenas os crimes de aborto e de adultério, onde se verifica efetivamente, uma inversão dos papéis.

É também com as Ordenações Manuelinas que se assiste a uma evolução da previsão legal do crime de violação. Efetivamente, no Título XIV do Livro V, no seu nº1, está prevista uma disposição que se afigura numa primeira versão daquilo que seria a tentativa do crime de “dormir por força”, consubstanciando-se pela primeira vez na figura que mais se assemelha ao crime que conhecemos hoje como violação.

Com a previsão deste crime em concreto, procurava-se, acima de tudo, proteger as mulheres que eram consideradas socialmente “honestas” e que portanto, seriam dignas dessa proteção legal, como é o caso da viúvas e das virgens, reforçando-se a ideia de proteção da moralidade sexual, e procurava-se, igualmente, salvaguardar a imagem de quem detinha a autoridade sobre estas figuras femininas, nomeadamente, pais, avôs tutores, entre outros, que a sociedade entendia que também estes eram alvos de uma ofensa que punha em causa a virtualidade doméstica.

Já nas Ordenações Filipinas manteve-se tudo o que havia sido estabelecido nas Ordenações anteriores relativamente à previsão do crime de violação, sendo que a única alteração se verifica a nível da localização das disposições, sendo que a partir das Ordenações Filipinas a norma passa a integrar o Título XVIII.

Assim, nas primeiras previsões legais, como conseguimos facilmente observar, as pessoas diferenciavam-se entre si, essencialmente, quanto ao seu estatuto social e/ou

religiosos. Já quando estávamos perante o sexo feminino, ainda havia mais dois fatores preponderantes, nomeadamente, a sua experiência sexual e o seu estado civil.

É de realçar, que toda esta ‘suspeita sobre as mulheres não nasce com as Ordenações: estas simplesmente refletem essa desconfiança, que continuará a crescer e a solidificar-se ao longo da evolução legislativa’ (Ventura, 2015, p. 90).

Mais tarde surgem as reformas oitocentistas que vêm dar origem ao primeiro Código penal que acaba por ser promulgado em 1852. Aqui, os crimes sexuais integram-se nos crimes contra a honestidade, sendo que o crime de estupro era desdobrado em dois artigos: 392º que punia com degredo temporário a conquista de virgens e viúvas honestas entre os 12 e 17 anos, e o 393º que condenava a sedução de virgens e viúvas honestas entre os 17 e os 25 anos, através de meios fraudulentos, com uma pena de prisão correccional.

O Código Penal de 1852 previa, que todos os crimes que ofendessem a boa ordem da sociedade, ficavam à responsabilidade do Ministério Público, havendo, no entanto, exceções, nomeadamente, no que dizia respeito, aos crimes contra a honestidade, hoje conhecidos como crimes sexuais, onde o Ministério Público apenas tinha legitimidade para perseguir perante uma denúncia da própria vítima ou de familiares ou relacionados, como por exemplo, pais, avós, marido, irmãos, tutores ou curadores. Contudo, mesmo nestas situações impunham-se, aqui, determinadas exceções, nomeadamente, a nível da classificação, da condição social e, ainda, da idade. Desta forma, nos casos dos crimes cometidos por e contra, indígenas, nos casos que envolviam uma ‘pessoa miserável’ e mental determinada pela institucionalização ou que estivesse a cargo de um estabelecimento de beneficência, nos casos em que a ofendida fosse menor de 12 anos, e ainda nos casos de crimes sexuais das quais resultasse outro tipo de crime que não dependesse de denúncia ou acusação por parte alguém, a tutela era sempre do Ministério Público.

O que ainda se consegue observar no Código Penal de 1852, é o preceito que advém das Ordenações que determina que o estupro apenas dizia respeito aos que dormiam com mulheres virgens ou mulheres honestas, pelo que, uma vez mais, é notória aqui, a discriminação com base na integridade e moralidade sexual das mulheres, distinguindo-se aquelas que eram consideradas elegíveis para o matrimónio e portanto, dignas de ser protegidas, ou no limite, controladas pelo Estado, das inelegíveis, que por não respeitarem os critérios morais sociais não possuíam qualquer direito a essa proteção legal. Perante isto, o que também é bastante óbvio e que pode ser visto através das normas que compunham o



Código Penal de 1852 é, a imponência e a importância atribuída ao casamento naquela época, uma vez que, como temos vindo a falar até agora, todas as práticas que atendessem, aqui, contra a sacralização do matrimónio, eram fortemente reprimidas, havendo, até uma atenuação da pena para quem repreendesse esse tipo de comportamentos pelas próprias mãos, exemplo disso era a desvalorização penal do homicídio da mulher adúltera por parte do marido sempre que a primeira ofendesse a honra do segundo. Efetivamente, tal como se poderia ler no art.372º do Código Penal de 1852 ‘‘ o homem casado que achar a sua mulher em adultério (...) e nesse ato matar a ela ou adúltero, ou ambos, ou lhes fizer ofensas corporais (...) será desterrado para fora da comarca por seis meses. Se as ofensas foram menores, não sofrerá pena alguma.’’, sendo que, esta disposição ainda poderia ser estendida ao homicídio das filhas que viviam consigo, no caso de estas estarem em ‘‘flagrante corrupção’’. Posto isto, podemos depreender que, aqui, havia uma sobrevalorização da dignidade penal do direito à honra do lesado sempre que este entrava em conflito com o direito à vida da mulher, sendo estas consideradas sem quaisquer direitos enquanto cidadãs e sem liberdade e determinação sexual.

Após vigorar durante trinta e dois anos, há lugar, finalmente, à primeira reforma, sendo promulgado em 1886, o código penal que prevalece até 1982.

Verifica-se, aqui, uma alteração no que diz respeito aos agravamentos, que passou a incluir os irmãos e outros agressores que tivessem laços de parentesco ascendentes com a vítima, por serem aqueles que tinham o dever de responsabilidade e autoridade familiar na qualidade de chefes de família, pelo que, o que se punia, aqui, era o desrespeito por esse dever.

Para além destes, ainda eram passíveis de agravamento, tal como previa o art.398º, os ‘‘tutores, curadores, mestres’’, neste caso, pessoas que, por qualquer título tivessem autoridade sobre a vítima, os eclesiásticos ‘‘ou ministro de qualquer culto’’, que pela autoridade que detinham, possuíam um maior dever ético de se abster de praticar este tipo de crimes, os domésticos, e ainda as pessoas que em razão da profissão que exigisse título, tivesse influência sobre a pessoa ofendida.

Ainda no âmbito dos agravamentos, também se verificaram outras alterações, nomeadamente, começaram-se a prever, também, as situações em que havia transmissão sífilítica ou venérea. E isto porque, era muito comum nesta época a violação de crianças, uma vez que, residia a ideia de que por um lado, havia um alegado poder curativo das virgens

em relação a estas doenças venéreas e por outro, por que se acreditava que as crianças eram impossíveis ou improváveis de engravidar.

Para além disto, verifica-se também uma extensão relativamente à titularidade de queixa da violação da honestidade de outra pessoa, que para além da ofendida e dos seus pais ou tutores, passou também a permitir a denúncia dos casos, por parte dos maridos, avós e irmãos, por se entender que, também eles sofriam danos pelo crime, e não apenas, o patriarca.

Como podemos observar, não há alterações significativas a nível dos crimes sexuais, entre os Códigos Penais de 1852 e 1886, sendo que, o que se nota, é essencialmente a nível da redação, na medida em que, o Código de 1886 vem redefinir os limites etários no crime de estupro, que passa a englobar as virgens entre os 12 e os 18 anos, e a excluir as viúvas, assim como, nos crimes de atentado ao pudor e de violação, onde também é dispensada a violência no caso de menores de 12 anos.

Desta forma, as penas para os crimes contra a honestidade incluíam a menor das penas maiores, nomeadamente, prisão maior celular de dois a oito anos, e o crime mais fortemente punido era o da violação de menor de 12 anos, cujo autor poderia ser punido com o máximo de doze anos de prisão, sendo ainda suscetível de possíveis agravamentos, tal como os crimes de estupro, de adultério da mulher e de aborto (provocado pela própria grávida ou por terceiro) que possuíam a mesma moldura penal. Já no caso do atentado ao pudor, onde se abrangia o coito oral e anal com violência, este era punido com prisão correcional que podia ir até três anos, enquanto que, o rapto consentido, ou seja, aquele que previa o rapto de mulher virgem, entre os 12 e os 18 anos, com o seu próprio consentimento, com o objetivo de cometer “atos de junção carnal” era punido com uma pena de prisão correcional até um ano, no caso de não se ter provado o estupro.

Posto isto, é facilmente observável que, no Código Penal de 1886, se punia de forma muito mais severa aqueles crimes que implicavam uma desautorização familiar, havendo uma forte negligência pelos crimes que envolviam a violência sexual de forma propriamente dita.

O Código de 1886 continha, essencialmente, as soluções das sucessivas reformas do Código de 1852 e foi o Código Penal que mais tempo vigorou em Portugal, sendo, apenas substituído, depois de diversas revisões, pelo atual Código Penal.

O atual Código Penal Português, que vinha a ser pensado e discutido pelas elites desde dos anos 60, foi aprovado na sua versão original pelo Decreto-Lei nº 400/82, de 23 de setembro.

Na versão originária do Código Penal de 1982, tal como sucedia com o código penal anterior, também este se encontra dividido em duas partes, a Parte Geral e a Parte Especial, sendo esta última encabeçada pelos crimes contra as pessoas. No entanto, apesar desta priorização do ser humano e dos seus direitos face aos do Estado, a verdade é que, o Código Penal continuava a punir de forma mais severa os crimes contra o património, do que determinados crimes contra as pessoas. Efetivamente, como exemplo disso temos, a clara disparidade entre o crime de violação (art.201º) que era punido com dois a oito anos de prisão, e o crime de furto qualificado (art.297º), ou seja, a ilegítima apropriação ou a subtração de coisa móvel alheia, que era punido com um a dez anos de prisão.

Não obstante tudo isto, de forma geral, surgem, aqui, dimensões inovadoras tanto a nível da culpa, como das próprias penas. Efetivamente, a partir de 1982, passa-se a entender que a possibilidade da ausência de dolo ou a sua não censurabilidade podem dar lugar a uma atenuação da pena, sendo que, o tribunal, aqui, deve atender a todas circunstâncias que não fazem parte do tipo de crime e que possam eventualmente, servir a favor do agente. Já no que diz respeito à pena, esta deixa de ser considerada para efeitos de punição, passando a servir efeitos de ressocialização, ou seja, pretende-se simultaneamente, reparar o delinquente, reparar o dano e assegurar as exigências de prevenção. Posto isto, é nesta altura, então, que se começa a debater a necessidade de se criarem novas formas e alternativas de punição, devido à ineficácia das prisões, sendo que, apesar de se aceitar a existência da pena de prisão para crimes mais graves, o objetivo era reduzir a sua aplicação à pequena criminalidade, optando por medidas menos privativas da liberdade.

É também, a partir desta altura que os magistrados passam a estar obrigados a fundamentar a aplicação das penas, devendo, aqui, ter em conta diversos fatores, nomeadamente, o grau de ilicitude, de dolo ou negligência, e de arrependimento, considerar acerca de condutas anteriores do agente, assim como, das suas condições económicas e pessoais.

No que diz respeito à vítima, assistimos, aqui, ao início de uma evolução, no sentido de lhe atribuir dignidade, passando-se, assim, a pensar mais na vítima, e no cuidado de lhe reparar o mal causado, através da possibilidade de compensação, prevista no art. 128º da lei

civil e que dizia respeito à responsabilidade civil emergente do crime, permitindo, assim, o pagamento de uma indemnização à vítima como forma de reparar o bem jurídico que lhes foi violado. Para além disto, também é aqui que se começa a discutir acerca do efeito negativo do processo nas vítimas, nomeadamente, o impacto perverso criado pela exposição a que a vítima está sujeita durante um julgamento, dando-se, desta forma, os primeiros passos na criação do conceito de “vitimação secundária”.

É de realçar aqui, que apesar do Código Penal de 1982 reconhecer a especial vulnerabilidade das vítimas dos crimes, a verdade, é que por outro lado, acabava, também, por lhe atribuir uma corresponsabilidade pela prática do crime, na medida em que havia a possibilidade de atenuação da pena do agente, tal como previa o art.73º, nº1, alínea b, “por forte solicitação ou tentação da própria vítima ou por provocação injusta ou ofensa imerecida”, o que acabava por incutir um sentimento de culpa nas próprias vítimas, perpetuando, assim, a ideia de que os crimes ocorriam por culpa destas. Esta atenuação verificava-se, de facto, nos crimes sexuais, mais especificamente no crime de violação contra mulheres adultas, que previa uma atenuação específica, no art.201º, nº3, efetivamente, a sua redação referia o seguinte “ No caso do n.º 1 deste artigo, se a vítima, através do seu comportamento ou da sua especial ligação com o agente, tiver contribuído de forma sensível para o facto, será a pena especialmente atenuada”.

A nível da criminalidade sexual em específico, com o Código Penal de 1982, procede-se, também, a uma alteração estrutural, pelo que, os crimes sexuais deixam de estar inseridos nos “crimes contra a honestidade” como acontecia no Código Penal de 1886 e passam a ser configurados como “crimes contra valores e interesses da vida em sociedade” e, mais concretamente, como “crimes contra os fundamentos ético-sociais da vida social”. Esta secção de crimes sexuais contemplava, assim, a violação (art.201º), a violação de mulher inconsciente (art.202º), a cópula mediante fraude (art.203º), o estupro (art.204º), o atentado ao pudor com violência (art.205º), o atentado ao pudor com pessoa inconsciente (art.206º), a homossexualidade com menores (art.207º), a agravação (art.208º), a cópula ou atentado ao pudor relativamente a pessoas detidas ou equiparadas (art.209º), o erro sobre a idade (art.210º), a necessidade de queixa (art.211º), o exibicionismo e ultraje público ao pudor (art.212º), o ultraje ao pudor de outrem (art.213º), a inseminação artificial (art.214º), o lenocínio (art.215º), o lenocínio agravado (art.216º), tráfico de pessoas (art.217º) e a suspensão do poder paternal (art.218º).

Para além disto, enquanto que o Código Penal de 1886 pune no mesmo artigo as várias formas de criminalidade sexual, o novo Código Penal vem desdobrar este crime em três artigos, nomeadamente, violação, violação de mulher inconsciente e cópula mediante fraude. No entanto, todos os artigos abrangidos por ambos os códigos acabam por ter critérios de previsão bastante idênticos. Efetivamente, ambos exigem, aqui, que o ato praticado seja a cópula, e que a vítima seja do sexo feminino, perpetuando, aqui, a ideia de vitimização e vulnerabilidade associada às mulheres.

Contrariamente ao Código Penal anterior, que colocava o crime de violação em segundo plano, o Código Penal de 1982, vem encabeçar a secção dos crimes sexuais precisamente com este crime, por considerar ser o mais grave, no entanto, o legislador opta por manter a moldura penal prevista no Código de 1886, ou seja, um mínimo de dois anos e um máximo de oito anos de pena de prisão.

Já no que diz respeito ao crime de violação de mulher inconsciente, que a lei vem definir como “incapaz de resistir fisicamente”, ou portadora de “anomalia psíquica que lhe tire a capacidade para avaliar o sentido moral da cópula ou se determinar com harmonia com essa avaliação” o Código Penal de 1982 vem reduzir a moldura penal, passando a punir o crime com pena de prisão de dois a cinco anos, onde se mantém o entendimento do Código de 1886, que na sua conduta o agente apenas se aproveita do estado (pré-existente) da vítima, mas não o provoca, pelo que se lhe acaba por atribuir menos culpa. No mesmo artigo 202º, também se prevê os casos em que a vítima seja mulher menor de 14 anos, mas nestas situações, pressupõe-se automaticamente a incapacidade para consentir, pelo que, nestas situações não se exige a mesma oposição que é exigida às mulheres adultas, no entanto, nem sempre isso se verificou na prática.

Não obstante tudo isto, foi precisamente com este Código de 1982, que se iniciou uma tendência de reforma, nomeadamente, tentar desligar, aqui, os crimes sexuais dos sentimentos gerais da moralidade sexual impostos pela sociedade, mas que, no entanto, só foi prosseguida em 1995, ao se conceber os crimes sexuais como crimes que atentam contra o bem jurídico individual da Liberdade e da Autodeterminação Sexual, e é daqui que resulta a deslocação dos crimes sexuais para o capítulo designado “dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual”, inserido, por sua vez, no título dos crimes contra as pessoas, e que passa a ser dividido em três secções, nomeadamente, crimes contra a liberdade sexual, crimes contra a autodeterminação sexual e disposições comuns.

É de realçar que, é precisamente com esta secção “dos crimes contra a autodeterminação sexual” que passa a haver pela primeira vez em Portugal, uma área própria para os crimes sexuais contra menores, passando-se a ver aqui, as crianças e os adolescentes como verdadeiras vítimas especialmente vulneráveis em matéria de criminalidade sexual, pretendendo-se proteger, assim, acima de tudo, a sexualidade numa fase inicial ou em desenvolvimento, por se entender que este tipo de crimes, acaba por afetar o livre desenvolvimento da personalidade dos menores, no que toca à esfera sexual.

Para além disto, a revisão do CP aprovada pelo DL n.º 48/95, de 15 de março, vem introduzir, aqui, uma alteração que merece particular destaque, nomeadamente, vem eliminar a cláusula que vigorava no Código Penal de 1982 e que previa a especial atenuação da pena nas situações em que se provasse, ter havido provocação por parte da vítima ou da existência de uma especial relação desta com o agressor (o n.º 3 do artigo 201º previa, assim, que “se a vítima através do seu comportamento ou da sua especial ligação com o agente tiver contribuído de forma sensível para o facto será a pena especialmente atenuada”). Esta alteração revela-se particularmente importante no sentido em que, vem atenuar o sentimento de culpabilização e responsabilização da vítima que tinha vindo a ser perpetuado durante anos.

Para além disso, nascem também novas criminalizações, que resultam do avanço e da própria evolução social e que acabam, conseqüentemente por se refletir no âmbito legislativo.

Com efeito, passa a existir o crime de abuso sexual de pessoa incapaz de resistência, que, já possuía algumas referências nos artigos 206º, n.º1 e 202º do Código Penal de 1982. Com este crime o que se pretende, aqui, punir é o comportamento por parte de um agente que atente contra a liberdade sexual da vítima, através do aproveitamento do seu estado de incapacidade de resistir ou de dar o seu consentimento. Ou seja, contrariamente ao crime de coação sexual, nos crimes de abuso sexual de pessoa incapaz de resistência não é o agente que coloca previamente a vítima nesse estado de incapacidade, mas sim ao deparar-se com o seu estado de fragilidade, aproveita-se dessa condição para satisfazer a sua necessidade sexual.

Passa, igualmente, a existir o crime de abuso sexual de pessoa internada, que igualmente ao crime anterior, já possuía algumas referências no artigo 209º do Código Penal de 1982. Também aqui, com este crime, o que se pretende é punir o comportamento por

parte de um agente que atente contra a liberdade sexual da vítima, através do aproveitamento do seu estado de incapacidade de resistir ou de dar o seu consentimento. No entanto, neste cenário, a diferença reside essencialmente, no facto de que este estado vulnerável da vítima resulta de uma situação de poder que o agente detém face a ela, que poderá estar relacionada com um local, a função do próprio agente ou a relação de dependência que existe entre ambos, e são precisamente estas circunstâncias que criam a probabilidade de ocorrência de práticas sexuais.

Nasce também o crime de fraude sexual, que também já possuía correspondências no artigo 203º do Código Penal de 1982. Aqui, pretende-se criminalizar os comportamentos que atentem contra a liberdade da vontade da vítima, por meio da sua indução em erro. Normalmente, prevê as situações em que o agente se aproveita de uma situação de erro da vítima sobre a identidade da pessoa, sendo que, se a vítima não estivesse enganada acerca da pessoa com quem se está a relacionar, a prática desses atos sexuais jamais ocorreria.

Por fim, temos também a criação do crime de ‘‘Atos exibicionistas’’ (que atualmente se designa de ‘‘Importunação Sexual’’), que possuía ligações com o artigo 212º do Código Penal de 1982. Inicialmente, o que se pretendeu criminalizar foram os comportamentos que atentavam a liberdade sexual da vítima, expressos através de linguagem verbal, gestual ou escrita que exibem um caráter iminentemente sexual, e que acabam por importunar a vítima, sem que ela se possa manifestar ou rejeitar o ato em que se viu envolvida.

Já a partir de 1998, a Lei n.º 65/98, de 2 de setembro, vem introduzir no nosso ordenamento jurídico interno, as diversas políticas adotadas na União Europeia, dentro das quais se salienta, aqui, a pedofilia, passando, assim, também a criminalizar-se, aqui, comportamentos que até aí não eram consideradas como ilícitos criminais.

Para além disto, esta lei vem inserir, ainda, diversas alterações estruturantes e significativas aos crimes sexuais.

Efetivamente, a primeira alteração notável a nível dos crimes sexuais, foi a aplicação da neutralidade linguística. Efetivamente, até a essa altura este tipo de crimes só diziam respeito ao género feminino, sendo que, alguns segmentos previam especificamente a prática de atos sexuais apenas com a mulher, por exemplo o crime de violação previa ‘‘a cópula com mulher’’, o que exigia, aqui, que a vítima teria de ser necessariamente do sexo feminino. A lei n.º 65/98 vem, então, modificar o regime jurídico, passando, portanto, a abarcar, aqui, qualquer género, alargando, desta forma, a tutela penal a todas as pessoas.

Outra alteração que merece particular destaque prende-se com o facto de os tipos criminais passarem a integrar outros atos típicos para além daqueles já previstos, como é o caso do coito anal e do coito oral ou bucal. Este alargamento de previsão dos atos típicos vem, assim, demonstrar sinais de evolução, resultado, essencialmente, da maior censura moral e social que se começa a verificar.

Efetivamente, também é possível observar essa tendência expansionista com a própria criação do crime de assédio sexual, que veio a prever no nº2 d art.163º, a punição de comportamentos que atentassem à liberdade sexual da vítima, através da ofensa à sua dignidade por parte do agente que se aproveitasse do poder, de uma relação hierárquica, laboral ou económica, para executar essa prática.

A revisão de 2007 acaba por dar mais um passo importante, chegando-se cada vez mais próximo da total rutura com o preceituado nas legislações anteriores.

Neste sentido, a alteração legislativa vem integrar outro tipo de comportamentos, que a par do coito anal e oral, passam a ser igualmente definidos como atos de relevo, como é o caso da “introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos”.

Também o crime de ‘assédio sexual’ mencionado anteriormente, vem sofrer novas alterações, procedendo-se, igualmente, aqui, a um aditamento. Desta forma, às situações já referidas, acresceram o abuso de autoridade dependente de relação familiar, de tutela, ou curatela. Para além disso, o legislador passou, ainda, a prever outros meios de constrangimento, retirando para tal o segmento específico ‘por ordem ou ameaça’, alargando-se, desta forma, o meio de constrangimento a outras situações que não estavam previstas, mas que integram, na mesma medida, o crime de coação.

Por fim, procede-se também, à alteração da epígrafe dos ‘Atos Exibicionistas’ que passa a ler-se ‘Importunação Sexual’, da mesma forma que se alarga o âmbito criminal que, para além do exibicionismo, passa a prever aqueles contactos sexuais não consentidos que não se consubstanciam em atos sexuais de relevo, mas que atentam à liberdade sexual da vítima, reforçando-se, desta forma, a tutela da liberdade sexual.

Já com a introdução da Lei n.º 83/2015, de 5 de agosto, que pretendia estar em conformidade com as imposições da Convenção de Istambul, plasmadas no seu artigo 36º, verifica-se uma nova alteração, sendo possível observar, de forma geral, um alargamento da amplitude das normas, que passam a ganhar novos contornos.



Com efeito, uma das alterações mais visíveis, foi o facto de se ter deixado de fazer referência aos casos de abuso de autoridade e relações hierárquicas, familiares, económicas ou de trabalho, fazendo, assim, com que deixasse de ser exigido que o constrangimento da vítima para a prática de atos sexuais de relevo fosse com recurso a meios tipificados, estendendo a sua proteção a outras situações em que se verifica o constrangimento de uma pessoa.

Verifica-se, ainda, uma preocupação do legislador em aumentar a moldura penal abstrata, do número 2 do artigo 164.º, que diz respeito ao crime de violação passando a estabelecer-se o limite mínimo de 1 ano e máximo de 6 anos, como resultado da alteração das condutas puníveis pelo tipo.

Também o crime de coação sexual viu a sua moldura penal ser agravada no seu limite máximo, passando a prever uma pena até 5 anos.

Manteve-se a natureza do crime, semipúblico, no entanto, nasce a possibilidade do Ministério Público iniciar o processo sem queixa, sempre que entender que a vítima se sente coagida a não expressar a sua vontade mas é do seu interesse a descoberta da verdade e a punição do agressor.

No entanto, deve ser ressalvado que nos casos em que a vítima não quer o processo para evitar a sua vitimação, ou porque entende que isso a sujeita a um maior grau de sofrimento, o Estado não pode ultrapassar a vontade da vítima.

A Lei n.º 83/2015, de 5 de agosto, vem ainda proceder uma alteração a nível do artigo 177º (no seu atual nº4), que cria uma nova agravante para aqueles tipos de situações em que o crime é cometido conjuntamente por duas ou mais pessoas.

Outra alteração que merece particular destaque com esta introdução de 2015, é a da modificação do tipo de crime de importunação sexual, que passou a prever a criminalização de uma nova modalidade: a formulação de propostas de teor sexual. Ou seja, o que se pretende aqui, é tutelar, claramente, ainda, a liberdade sexual, punindo, nesse sentido, todos os comportamentos onde a vítima se vê confrontada com linguagem verbal, escrita ou gestual, de teor sexual, linguagem essa que não é desejada pela vítima, e por não ter possibilidade de a rejeitar, importuna-a.

No entanto, é de ressaltar, aqui, que, nem todo o tipo de condutas indesejadas cabem neste tipo de crime, onde se excetuam aqui, aqueles vulgarmente designados como

“piropos”, e que são entendidos pela sociedade e pelo legislador como mera má-educação e indelicadeza.

Desta forma, no sentido de se averiguar se algum tipo de comportamento é passível de se configurar numa prática de importunação sexual, é necessário ter em consideração o modo, a forma como foi executado, a sensibilidade do visado e o local onde foi praticado.

Finalmente, a alteração legislativa introduzida pela Lei n.º 101/2019 teve como principal objetivo colmatar as lacunas e as inadequações que se verificavam nas previsões legais anteriores que de forma geral, se prendiam com a estrutura organizacional das normas e a questão do constrangimento, que deram lugar a diversas divergências doutrinárias e de jurisprudência.

Deste modo, a reforma de 2019, vem reestruturar as normas que dizem respeito aos crimes de coação sexual e violação, deixando de estar em foco a gravidade do meio utilizado, passando a centrar a sua atenção no constrangimento da vítima. Desta forma, um ato sexual de relevo que seja praticado contra a vontade cognoscível da vítima consubstancia-se, por si só, num crime, sendo que, os meios utilizados (violência ou ameaça grave ou a colocação da vítima em estado de inconsciência ou incapacidade de resistir) passam a assumir uma função de qualificação, ou seja, passam, apenas a ser agravantes de ilicitude.

Ainda neste âmbito, é importante realçar, igualmente, a preocupação do legislador em clarificar o conceito de constrangimento (“vontade cognoscível da vítima”), sendo que dessa preocupação, acaba por resultar uma redação que se propõe a apresentar com maior exatidão o alcance deste conceito, através da previsão das condutas consideradas como práticas criminais e, por isso, suscetíveis de punição.

Com vista a colmatar precisamente as falhas legais que referimos anteriormente, a Lei n.º 101/2019 vem proceder à eliminação e à alteração de segmentos que consubstanciavam-se em verdadeiras lacunas de punibilidade.

Com efeito, o artigo 163.º do Código Penal, que diz respeito ao crime de coação sexual e que previa no seu n.º1 que a prática dos atos criminalmente punidos ocorresse especificamente “consigo ou com outrem”, vê este segmento ser eliminado, tendo em conta que não previa as situações em que a vítima é obrigada a praticar atos sexuais no seu próprio corpo ou na sua própria pessoa.

O mesmo ocorre com o artigo 164º do Código Penal, respeitante ao crime de violação, que pelo mesmo motivo, sofre uma alteração na sua redação. Assim, na alínea (a), onde se previa ‘a sofrer ou a praticar’, passa a constar apenas ‘praticar’, e na alínea (b) que previa ‘a sofrer’, passa a constar ‘praticar atos’.

É também com a Lei n.º 101/2019 que se assiste a uma ampliação da tutela da vítima e a um cumprimento de obrigações impostas pela Convenção de Istambul, ao se observar a uma nova alteração do artigo 177º que passa a prever como agravantes as situações em que a vítima é uma pessoa especialmente vulnerável, em razão da idade, deficiência, doença ou gravidez e quando o crime é praticado na presença de menor de 16 anos, e com 14 anos ou mais, ou na presença de menor de 14 anos.

### **1.1.3. Contexto Universitário: Taxas de incidência, fatores de risco, consequências e impacto**

Apesar de estar associada uma ideia e um sentimento de confiança às instituições de ensino, sendo tidos como locais responsáveis essencialmente pela educação, mas também pelo bem estar e pela segurança dos estudantes, e à partida livres de quaisquer potenciais ameaças, a verdade é que as estatísticas têm mostrado precisamente o contrário, sendo maior a incidência de crimes nas universidades.

Efetivamente, dentro de toda a criminalidade, o crime de violação é considerado o crime mais violento que ocorre nas universidades (Fisher, Cullen & Turner, 2000), sendo que, verifica-se um maior número de perpetradores do sexo masculino, enquanto, que por outro lado, verifica-se um maior número de vítimas do sexo feminino.

Com efeito, as pesquisas indicam que, as mulheres universitárias se encontram em maior risco de sofrer violação ou outro tipo de abuso sexual do que as mulheres da mesma idade que não frequentem a universidade (DeKeseredy & Swartz, 1998; Fisher et. Al, 1998; Koss, 1998).

Apesar da questão da violência sexual ser um assunto já debatido desde os anos 70, como já tivemos oportunidade de abordar, a verdade é que, inicialmente este era tratado, fundamentalmente, segundo uma perspetiva marital, ou seja, versava-se, sobretudo, acerca da violência sexual perpetrada e vivenciada durante o casamento, sendo que em contexto

universitário, a problemática da violência sexual só foi estudada pela primeira vez em 1981 por James Makepeace, que já na altura referia, que 21% dos alunos pré-universitários eram agressores ou vítimas de violência sexual nas suas relações íntimas (Makepeace,1981).

Diversos estudos realizados mais tarde, acabaram por corroborar esta investigação por Makepeace, ao comprovarem que, 1 em cada 5 mulheres universitárias relataram terem enfrentado uma agressão sexual durante os seus anos de faculdade (White & Koss, 1991; (Fisher, Cullen & Turner, 2000, 2002; Fisher, Daigle & Cullen, 2010; Fisher et al, 2002; Humphrey & Kahn, 2000; Payne & Fogerty, 2007; Schubot, 2001).

Foram, assim, vários os esforços em tentar entender, o que poderia estar por detrás destas altas taxas de vitimação, nomeadamente, tentar perceber que tipo de condições ou aspetos, poderiam estar a aumentar a probabilidade de se ser vítima de violência sexual em contexto universitário.

Neste sentido, a APAV (2013) refere que, embora não exista um perfil predeterminado, “a maior vulnerabilidade à vitimização sexual não poderá ser explicada pela presença de um único fator de risco, mas antes pelo modo como os vários fatores de risco presentes\ interagem entre si e contribuem, como um todo, para o aumento da probabilidade de vitimização sexual num determinado momento da vida” (APAV, 2013,p. 37).

Nos estudos liderados por Fisher e colaboradores (2000) verificou-se que, quatro fatores principais aumentavam consistentemente este risco de vitimização sexual, e que acabam por ser mencionados também noutras pesquisas por partes de vários autores. Destaca-se, assim, o uso de substâncias como o álcool e as drogas, principalmente em contextos de risco como festas ou bares (Cashin, Presley & Meilman, 1998), ser solteiro/a (Koss, 1998), ter sofrido anterior vitimização (Hanson & Gidycz, 1993; Hanson and Layman’s, 1995; Himelein’s, 1995) e por último, morar no campus universitário, nomeadamente, em residências (Mohler-Kuo et. al, 2004).

No entanto, há autores que consideram que existem, ainda, outros fatores de risco que acabam por ser igualmente importantes na verificação desta vitimização.

Os fatores de risco de forma geral, são condições ou características que acabam por contribuir para o aumento da probabilidade de um determinado indivíduo vir a experienciar

uma situação de violência, neste caso, em específico, falamos de fatores que contribuem para uma maior probabilidade de vitimação sexual.

Estes fatores de risco podem ser divididos em várias categorias.

Por um lado, temos os fatores de risco individuais que dizem respeito às características sociodemográficas, biológicas, cognitivas, psicológicas, emocionais de um determinado indivíduo e à sua história de vida, bem como à forma como estas determinam ou têm impacto nos seus comportamentos

Temos também, os fatores de risco relacionais que abordam a questão do impacto das relações sociais mais próximas, isto é, da qualidade do relacionamento com pessoas significativamente próximas como é o caso dos pares, parceiros íntimos, familiares, amigos, etc., no aumento da probabilidade de experienciar uma situação de violência.

Acrescem, ainda, os fatores de risco comunitários que se referem às características dos contextos comunitários em que as relações sociais são estabelecidas, como o local de trabalho, o local de formação escolar ou profissional e/ou a vizinhança, por exemplo.

E, finalmente, os fatores de risco sociais que dizem respeito a um conjunto de fatores sociais mais abrangentes que, de algum modo, contribuem para o aumento da violência, nomeadamente, a desigualdade económica, social e de género, as normas formais e informais que podem legitimar, ou em alguns casos minimizar, a violência, as medidas educativas, económicas, sociais e políticas (Ferraro, 1995).

De todos os fatores de risco existentes, há alguns cuja relevância na ponderação do risco de vitimação varia ao longo da vida, sendo, por exemplo, mais determinantes num determinado período da vida e menos noutros.

No nosso caso, a frequência de ensino superior assume-se, por si só, como uma variável de risco de vitimação sexual especialmente revelante na altura em que um indivíduo se encontra efetivamente a frequentar o ensino superior, devido, essencialmente, ao estilo de vida, habitualmente, adotado durante o percurso académico, sobretudo ao nível do envolvimento num conjunto de comportamentos de risco e da movimentação em contextos sociais, que juntamente com outros fatores de risco acabam por criar as condições ideais para a concretização de atos sexualmente agressivos e/ou violentos.

Posto isto, iremos apresentar de seguida, os fatores de risco que frequentemente são apontados pela literatura e/ou pelo resultado da recolha de dados estatísticos, tanto em

estudos de prevalência como em estatísticas oficiais da criminalidade, que através da interação entre si, acabam por contribuir para o aumento da probabilidade de vitimação sexual.

### **Género**

Diversos estudos têm demonstrado de forma consistente, a associação entre o género e a vitimização sexual.

Efetivamente, grande parte dos estudos têm sistematicamente comprovado que as jovens universitárias estão mais propensas a experienciar situações de contacto sexual indesejado do que os jovens universitários (Banyard, Ward, et al. 2007, Hines, Armstrong, Reed, e Cameron, 2012, Fedina et al., 2016)

Banyard, Ward e colaboradores (2007) afirmam que as descobertas do seu estudo vão de encontro às pesquisas anteriores sobre experiências sexuais entre estudantes universitários. De facto, a investigação acaba por demonstrar que as mulheres relatam taxas mais altas de contacto sexual do que os homens, o que é consistente com a literatura sobre violência sexual.

Hines, Armstrong, Reed e Cameron (2012) vêm, igualmente, corroborar, esta teoria. No estudo realizado, a primeira hipótese que foi delineada para a investigação, “As mulheres apresentam maiores taxas de vitimação sexual que os homens” acabou por ser confirmada. Com efeito, os autores obtiveram dados que permitiram concluir que, as mulheres são duas vezes mais propensas a serem agredidas sexualmente dentro dos primeiros dois meses do ano letivo, comparativamente com os homens.

Também Gardella e colaboradores (2014) conseguiu demonstrar no seu estudo, que as taxas de violência sexual entre mulheres estudantes eram 4 vezes mais altas do que as de os estudantes masculinos.

Breiding (2014) vem dar, também, o seu contributo para a literatura, ao demonstrar através da sua investigação que, aproximadamente uma em cada quatro mulheres, (27,3%), experienciou alguma forma de contacto sexual indesejado durante a vida, sendo que nos 12 meses anteriores à pesquisa, cerca de 2,2% das mulheres sofreram, efetivamente, essa forma de vitimação. Comparativamente, o mesmo autor prevê que, apenas, 10,8% dos homens acabam por experienciar algum tipo de contacto sexual indesejado durante as suas vidas,

sendo que, no seu estudo, apenas cerca de 1,6% dos homens reportou a efetividade de um contacto sexual indesejado nos 12 meses anteriores à pesquisa, o que acaba por demonstrar a propensão do género feminino para a vitimação sexual.

Similarmente Conley e colaboradores (2017) demonstraram no seu estudo que quase um quinto da amostra geral relataram experiências de violência sexual ampla, com mulheres a reportar taxas significativamente mais altas em comparação com os homens.

Outro exemplo, que vem corroborar estas investigações, é o estudo liderado por Campbell et al. (2021), onde, também, foi possível demonstrar que as mulheres são significativamente mais propensas a reportar experiências de violência sexual, do que os homens.

### **Idade**

Também a idade tem sido, frequentemente associada à vitimização sexual em diversos estudos, sendo que neste âmbito existem, efetivamente, diversas investigações a reconhecer a idade enquanto fator de risco, chegando a afirmar que as adolescentes e as jovens mulheres possuem quatro vezes mais probabilidade de serem vítimas de agressão sexual do que as mulheres em todas as outras faixas etárias (Rickert & Wiemann, 1998).

Com efeito, a literatura refere que as jovens mulheres, principalmente, aquelas com menos de 25 anos estão em maior risco de sofrer qualquer tipo de violência, mas especialmente, violência sexual (Coker, Hall Smith, McKeown, & King, 2000)

De facto, após a análise de dados levantados, o Gabinete de Estatísticas da Justiça (Bureau of Justice Statistics), revelou que as mulheres entre os 16 e os 24 anos estão em maior risco de violência sexual (U.S. Department of Justice, 2000)

Tal é confirmado, também, por Mohler-Kuo e colaboradores (2004) que vem demonstrar no seu trabalho de investigação que as jovens menores têm maior probabilidade de sofrer vitimização sexual do que as mulheres com 21 anos ou mais.

Existem diversas teorias que procuram explicar esta relação entre a idade e a violência sexual. Efetivamente, há quem entenda que esta preferência dos perpetradores, por vítimas mais jovens prende-se com o facto de elas serem mais atrativas e disponíveis

sexualmente (Felson & Krohn,1990). No entanto, os sociobiólogos afirmam que a atração masculina por mulheres jovens é universal e deriva de uma procura por mulheres férteis que se encontra codificada nos genes, com o principal fim de procriação (Shields & Shields, 1983).

Apesar disto, a teoria que parece estar mais próxima de ir ao encontro da explicação é a Teoria das Atividades de Rotina que sugere que as jovens mulheres estão mais propensas a sofrer este tipo de vitimação porque as suas habituais atividades e os seus comportamentos geram maior probabilidade de criar uma oportunidade para este tipo de situações, na medida em que, é mais frequente encontrar uma jovem mulher sozinha na rua, em saídas à noite, ou em encontros casuais, estando, dessa forma mais expostas ao risco (Cohen & Felson, 1979).

### **O ano académico frequentado**

O ano académico é, muitas vezes, correlacionado com as experiências de violência sexual. Esta correlação é estabelecida, no sentido em que, é nos primeiros dois anos da universidade que há uma maior interação social, que muitas vezes, associadas à falta de experiência relacional, a uma alta necessidade de inclusão e de integração, assim como, a um contexto, muitas vezes, de festa, acabam por sujeitar os estudantes a uma maior probabilidade de vitimização sexual (Kimble, Neacsiu, Flack, & Horner, 2008).

Com efeito, Humphrey e White (2000) realizaram um estudo, onde foram inquiridas jovens universitárias no final de cada um dos seus 4 anos de faculdade. Os autores acabaram por constatar que, 31% tinha experienciado alguma forma de vitimização sexual durante o seu primeiro ano de universidade e que as taxas diminuían ligeiramente à medida que as estudantes universitárias progrediam de ano, obtendo-se percentagens de 27% no final do segundo ano, 26% no final do seu terceiro ano, e 24% no fim do seu quarto ano. Assim, estes dados sugerem que é durante o primeiro ano de faculdade que as mulheres estão em mais alto risco de vitimização sexual.

Esta hipótese é corroborada por White e Smith (2001), que verificaram que, o risco de violação é, efetivamente, maior entre as mulheres que entraram recentemente na faculdade, e que frequentam o primeiro ano de universidade, sendo que, os autores vão ainda mais longe nos resultados, ao notarem também que, este risco diminui ao longo do percurso



universitário, ou seja, à medida que vão avançado de ano, tal como referido anteriormente por Humphrey e White (2000).

Também em 2006, Gross, Winslett, Roberts e Gohm, fazem esta associação entre a vitimização sexual e o ano académico frequentado no seu estudo, ao referirem que, a maioria das mulheres universitárias experienciou agressão sexual, no tempo inicial que frequentou a universidade, atribuindo especial destaque ao primeiro e segundo ano.

Kimble, Neacsiu, Flack, e Horner, (2008) vêm igualmente corroborar a hipótese de que as jovens universitárias se encontram em maior risco de vitimação sexual durante o seu primeiro ano de universidade. Os autores vão ainda mais longe nas suas descobertas ao referirem que na amostra em estudo, para além de haver um risco acrescido para os estudantes durante os primeiros meses de seu primeiro semestre, esse risco reaparece durante o semestre de inverno, ao qual eles designam de efeito Inverno. Este efeito de Inverno surge numa época em que, geralmente há menos carga escolar, o que gera mais tempo livre, proporcionando um maior consumo de álcool e maior convívio entre os estudantes, o que, conseqüentemente, pode potenciar as situações de violência sexual.

Cranney (2015) também dá o seu contributo nesta temática, ao referir no seu estudo que os resultados são estatisticamente e substantivamente significativos, e que não deixam dúvidas de que o primeiro ano é um momento de risco elevado de agressão sexual, referindo, ainda que, os caloiros são especialmente vulneráveis à vitimização sexual principalmente aquela que acontece nas festas.

Por fim, Campbell e colaboradores (2021), vêm também confirmar a hipótese de que as estudantes do primeiro ano são mais suscetíveis à violência sexual, ao referir através dos seus dados que, as estudantes que ainda se estavam a formar (caloiras) foram o grupo mais vitimizado, com mais de um quarto a relatar ter experienciado algum tipo de contato sexual indesejado, nomeadamente com recurso a estratégias de pressão verbal, usando a força ou algum tipo de arma, com ameaça de violência física, ou aproveitando-se do estado de inconsciência por estar sob o efeito de álcool ou a dormir.

### **Possuir um historial de relações abusivas**

A violência no namoro vivenciada durante os anos de faculdade consubstancia-se, igualmente, num fator de risco associado à agressão sexual de mulheres universitárias. (Krebs, et al.,2009). Com efeito, Smith e colaboradores (2003) referem que, desde a adolescência até ao quarto ano de faculdade, cerca 64% das mulheres jovens já experienciaram tanto violência física como sexual pelo seu parceiro.

Muitas vezes as mulheres incorrem num maior risco de vitimação sexual, por estarem ou terem estado num relacionamento íntimo, cujo parceiro era abusivo, pelo que, a vítima acaba por se tornar mais vulnerável e a desenvolver uma dificuldade em recusar os seus avanços sexuais (Testa et al, 2007).

Efetivamente, Acierno, Kilpatrick, Saunders, e Best, (1999) vêm referir que, o historial de relações abusivas aumenta o risco de uma agressão futura, sendo ela, de cariz sexual ou físico, sendo mesmo referida pelos autores como o preditor mais forte de violência interpessoal.

White e Smith (2004) vêm também dar o seu contributo nesta temática, ao referir que a vitimação na infância é um dos muitos fatores que contribuem para a violência sexual contra as mulheres.

Existem, ainda, outros estudos que vêm corroborar esta hipótese, como é o caso da Associação de Saúde Universitária Americana (American College Health Association, 2004), através do Estudo Nacional de Avaliação da Saúde da Universidade, assim como, Testa et al. (2007), que através do seu próprio estudo, concluíram que, as mulheres que foram fisicamente violentadas pelo parceiro têm maior probabilidade de serem agredidas sexualmente do que outras mulheres.

### **Comportamentos sexuais de risco**

Os comportamentos sexuais de risco, como por exemplo, ter múltiplos parceiros sexuais, ou ter encontros sexuais casuais, portanto, sem a expectativa de um futuro encontro, são situações que estão diretamente ligadas a um risco elevado de agressão sexual (Tyler et al., 2017).

Com efeito, o facto de se ter múltiplos parceiros sexuais é apresentado como um fator de risco, especialmente pelo papel que possui na perceção e interpretação que um eventual parceiro/a poderá fazer relativamente à facilidade de concretizar uma interação sexual.

Para além disso, é entendido também enquanto fator de risco pela exposição diferencial a contextos relacionais de risco, contribuindo, dessa forma, para o aumento da probabilidade de uma dessas interações terminar em agressão sexual.

De facto, Flack e colaboradores (2007) referem no seu estudo que, 78% do contacto sexual indesejado ocorreu durante um encontro sexual ocasional.

Tal também é corroborado por Testa, Hoffman e Livingston (2010) que alegam que, com base nos resultados do seu estudo, tanto o “engate” como o consumo de bebidas alcoólicas estão positivamente associados à vitimização sexual em mulheres universitárias. É de realçar, ainda, o cuidado destes autores com as vítimas, na medida em que, eles chamam a atenção para o facto de, apesar do principal foco da investigação ser a análise da influência do comportamento sexual de risco da vítima na vitimação sexual, isso jamais quererá dizer que, as vítimas são responsáveis por serem sexualmente agredidas, sendo bastante claro que, a responsabilidade da agressão sexual é, apenas e somente, do agressor.

Turchik e Hassija (2014) também vêm dar o seu contributo nesta temática, estabelecendo a mesma correlação. Efetivamente, estes investigadores para além de conseguirem fazer uma ligação entre o comportamento de risco adotado e a vitimização sexual entre as universitárias, constataram, ainda, que, também a gravidade da agressão experienciada está relacionada com este tipo comportamentos sexuais arriscados, no sentido em que, as vítimas de agressões sexuais graves poderão vir a adotar determinados comportamentos de risco como forma de lidar com a angústia emocional provocada precisamente por essa experiência, o que conseqüentemente, a levará a estar mais suscetível a uma subsequente vitimização.

Esta hipótese é igualmente sustentada por Gidycz e colaboradores (2008), e por Lodico, Gruber and DiClement (1996) que através dos seus estudos determinaram que, os adolescentes e jovens adultos com historial prévio de abuso sexual, estão mais suscetíveis a uma posterior vitimização, devido ao envolvimento em comportamentos de risco, como o abuso do álcool ou das drogas e que os levará a ter sexo ocasional por exemplo, comportamento esse, provocado maior parte das vezes pela primeira vitimização e que poderá levar a uma nova vitimização, por deixar as vítimas mais expostas.

Assim, a relação entre vitimização sexual e risco sexual, nomeadamente através do envolvimento em comportamentos de risco, é de fundamental importância, uma vez que, pode levar a consequências negativas adicionais (Campbell et al., 2009), tal como iremos abordar mais tarde nesta dissertação.

### **Ter sofrido anterior vitimização**

Um dos mais importantes fatores de risco relacionados com a violência sexual é o historial de abuso sexual ou anterior vitimização sexual, na medida em que, a experiência de vitimização pode originar uma sexualização traumática, tendo em conta a forma precoce e abrupta que o desenvolvimento sexual se terá iniciado. Este desenvolvimento traumático, pode, por sua vez, levar à criação de ideias cognitivas distorcidas relativamente ao sexo como, a associação ou a confusão entre sexo e violência, a concetualização de atos sexuais não desejados como forma de expressão de afeto, associação da sexualidade à obtenção de atenção, afeto e aceitação por parte de terceiros, assim como, dificuldade em identificar o envolvimento em atos sexuais não consentidos enquanto forma de violência, havendo, conseqüentemente, menor probabilidade de oferecer resistência.

Para além disso, as experiências prévias e potencialmente traumáticas ao nível da sexualidade podem, ainda, moldar negativamente a autoimagem e autoestima da vítima, o que acaba por torná-las, conseqüentemente, mais vulneráveis, a eventuais agressões sexuais.

Hanson e Gidycz (1995) acabam por corroborar esta hipótese através do seu estudo, ao demonstrar que, os adolescentes que experienciaram uma violação ou uma tentativa de violação antes dos 18 anos, têm duas vezes mais probabilidade de virem a experienciar uma situação de violência sexual subsequente durante o seu percurso universitário.

Também Lodico, Gruber e DiClement (1996), conseguiram constatar que, os adolescentes com um historial de abuso sexual têm cinco vezes mais probabilidade de vir a reportar qualquer tipo de situação de coerção sexual por parte de um namorado ou de um conhecido, comparativamente àqueles que não sofreram qualquer tipo de abuso.

Outro estudo que vem corroborar esta hipótese, é aquele que deriva do National Violence Against Women Survey (NVAWS), que vem demonstrar através dos resultados obtidos que cerca de 18,3 por cento das mulheres que reportaram ter sido violadas antes dos 18 anos, voltaram a ser violadas após o seu 18º aniversário, em comparação com 8,7 por

cento das mulheres que não relatou ter sido violada antes dos 18 anos, o que permitiu concluir que as mulheres que foram violadas enquanto menores, estão duas vezes mais propensas a ser novamente alvo de uma agressão sexual na sua vida adulta (Tjaden & Thoennes, 2006).

### **Uso de Substâncias como o álcool e as drogas**

Podemos dizer que, o consumo de substâncias como o álcool e as drogas, principalmente em contextos de risco como festas ou bares, é o fator de risco que se correlaciona mais fortemente com a vitimização sexual, na medida em que, diminui a capacidade de detetar situações de perigo, assim como, de expressar de forma assertiva o não consentimento, e no limite, acaba por diminuir também a capacidade de resistir a avanços indesejados.

Para além disso, o consumo do álcool acaba, igualmente, por se consubstanciar num fator de risco de vitimação sexual sobretudo pela forma como esse comportamento é interpretado ou utilizado pelo/a potencial agressor/a. Com efeito, tal como abordado inicialmente nesta dissertação, o consumo de álcool, especialmente pelas mulheres, é socialmente interpretado como um indicador de maior disponibilidade sexual.

Com efeito, Norris e Cubbins (1992) demonstraram que, os estudantes universitários tendem a assumir que, um encontro que envolve o consumo de álcool por ambas as partes, tem maior probabilidade de vir a acabar em atividade sexual, daí a preferência pelo consumo excessivo destas substâncias por parte deles.

Há, ainda, autores, que acreditam que, o álcool serve para prejudicar a capacidade de uma mulher de descodificar determinadas pistas que sinalizam perigo, vulgarmente conhecidas como ‘red flags’ (Richardson & Hammock, 1991), ou de resistir a um ataque físico (Muehlenhard, e Linton, 1987), tal como mencionado anteriormente.

Com efeito, acaba por tornar-se mais fácil para o potencial agressor/a selecionar a sua vítima, por saber de antemão os seus hábitos de consumo, sendo que, muitas vezes, é o próprio agressor a colocar, de forma intencional, a vítima num estado de intoxicação, precisamente com o objetivo de limitar a sua capacidade de resistência.

Com efeito, Koss e Dinero (1989), referem que um homem coercivo pode interpretar a intoxicação de uma mulher como um sinal da vontade dela para ter relações sexuais e

consequentemente, sentir-se menos inibido no uso da força de forma a obter precisamente isso.

Lawyer, Resnick, Bakanic, Burkett, e Kilpatrick, (2010), conseguiram igualmente demonstrar com base no seu estudo que, o consumo de álcool e de drogas aumenta o risco de uma mulher vir a sofrer uma agressão sexual, uma vez que, estas substâncias prejudicam a sua capacidade de se defenderem de um ataque.

Também Mouilso, Fischer, e Calhoun, (2012), vêm corroborar o facto do abuso de substâncias como o álcool e as drogas consubstanciar-se num alto fator de risco de vitimização sexual, referindo, até, no seu estudo que, as mulheres que consomem álcool em grandes quantidades, são vistas pelos agressores, como mais vulneráveis devido aos efeitos cognitivos e fisiológicos que o álcool provoca.

Dardis e colaboradores (2021) também vêm dar o seu contributo à literatura, ao demonstrar que o consumo de álcool pode estar associado a um maior risco de vitimização através de várias formas. De facto, as jovens universitárias que têm por hábito de beber com frequência, fazem-no, normalmente, em locais, como bares e discotecas, acabando por tornar mais suscetível um encontro com os seus agressores, tal como prevê a teoria das atividades de rotina, que acabam, por sua vez, por escolher estas mulheres para vítimas, tendo em conta precisamente o seu nível de alcoolémia, que impede o sucesso de resistência verbal ou física aos agressores, assim como, de consentimento para a situação de violência sexual. Para além disso, o facto destes mesmos agressores, também beberem com frequência e em grandes quantidades, faz com que haja um aumento aqui do comportamento desinibido, assim como do comportamento agressivo, o que pode levar, por si só, também a situações de violência sexual.

### **As experiências de socialização**

As experiências de socialização também estão associadas à vitimização sexual, através da influência de pares, como por exemplo, pertencer a uma fraternidade, uma vez que, podem levar à adoção de comportamentos de risco por influência, sendo que, a figura que mais se assemelha a uma fraternidade em Portugal, é por exemplo, a praxe.

Com efeito, o envolvimento com pares que pressionam no sentido da participação em atos sexuais ou que têm uma postura jocosa em relação ao assunto, como por exemplo,

através de piadas sexuais, podem diminuir a capacidade de resistência em relação a atos sexuais não desejados, e deste modo, aumentar o risco de vitimação sexual.

Warshaw (1988) vem corroborar esta hipótese, ao notar através dos seus estudos que, “a cultura que muitas fraternidades perpetuavam, que promovia a implantação nos membros dos grupos, da objetificação e da desvalorização das mulheres através da linguagem e da agressão física, que levava ao consumo de álcool excessivo e ao uso de drogas, e que reforçava a lealdade de grupo através do comportamento de união, especialmente o comportamento antissocial e por vezes, até, ilegal.” (Warshaw, 1988, pp. 105-106)

Martin e Hummer (1989) também defendiam que as normas e as práticas das fraternidades, principalmente no que dizia respeito à preocupação com a lealdade, proteção e secretismo de grupo, o abuso do álcool, o envolvimento da violência e da força física, assim como, o ênfase dado à competição e à superioridade, criavam um ambiente, ou uma atmosfera que acabava por conduzir à violação. (Martin & Hummer, 1989,p.463), o que os levou a concluir que, “as fraternidades são um contexto físico e sociocultural que encoraja a coerção sexual às mulheres. “ (Martin & Hummer, 1989,p. 458).

Precisamente devido a tudo isto, é que Copenhaver e Grauerholz (1991) através da sua investigação conseguiram demonstrar que o risco de agressão sexual entre as mulheres da fraternidade é provável que seja tão grande, se não maior, do que o da população universitária feminina em geral. (Copenhaver & Grauerholz, 1991). Estes autores referem, ainda que, maior parte da violência sexual que surge no âmbito universitário, ocorre em fraternidades, e que as atividades que essas instituições promovem, principalmente o abuso do álcool, aumentam bastante o risco de violência sexual (Copenhaver & Grauerholz, 1991).

Desta forma, os autores terminam com a conclusão que, os homens que frequentam as fraternidades são encorajados a iniciar-se em atos de violência sexual, e esses mesmos atos são suportados e promovidos pelos pares e pelas normas institucionais, fazendo com que, as mulheres com quem eles têm contacto social considerável, especialmente, as mulheres que também frequentam as fraternidades, têm um risco particularmente mais elevado de sofrerem violência sexual (Copenhaver & Grauerholz, 1991).

<b>Fatores de Risco</b>	<b>Autores de Investigações</b>
Gênero	Banyard, Ward, et al (2007); Hines, Armstrong, Reed e Cameron, (2012); Gardella et al, (2014); Breiding (2014); Conley et al (2017); Campbell et al (2021);
Idade	Rickert & Wiemann (1998); Coker, Hall Smith, McKeown & King, (2000); Mohler-Kuo et al, (2004);
Ano Acadêmico Frequentado	Humphrey & White (2000); White & Smith (2001); Gross, Winslett, Roberts & Gohm (2006); Kimble, Neacsu, Flack & Horner (2008); Cranney (2015); Campbell et al (2021);
Historial de Relações Abusivas	Acierno, Kilpatrick, Saunders & Best (1999); Smith et al (2003), White & Smith (2004); American College Health Association (2004); Testa et al (2007); Krebs et al (2009);
Comportamentos Sexuais de Risco	Lodico, Gruber & DiClement (1996); Flack et al (2007); Gidycz et al (2008); Testa, Hoofman & Livingston (2010); Turchick & Hassija (2014); Tyler et al, 2017);
Anterior Vitimização	Hanson & Gidycz (1995); Lodico, Gruber & DiClement (1996); Tjaden & Thonnes (2006);
Uso de substâncias (como o álcool e as drogas)	Muehlenhard & Linton, (1987); Koss & Dinero (1989); Richardson & Hammock (1991); Norris & Cubbins (1992); Lawyer, Resnick, Bakanic, Burkett & Kilpatrick (2010); Mouilso, Fisher & Calhoun (2012); Dardis et al. (2021);
Experiências de Socialização	Warshaw (1988); Martin & Hummer (1989); Copenhaver & Grauerholz (1991);

*Tabela 1 Autores de investigações sobre os fatores de risco que levam à violência sexual*

## **Consequências e Impacto**

O impacto da violência sexual na vítima varia bastante, dependendo de inúmeros fatores, prendendo-se, essencialmente, com as características da violência, nomeadamente, a forma de violência sexual que foi praticada, o grau de violência física que foi exercido, da forma continuada ou casual da situação de violência e, ainda, do facto de haver ou não, uma relação prévia com o agressor.

O impacto da violência sexual é, ainda, condicionado, por características da própria vítima, principalmente, se houver a existência de experiências prévias de vitimação. Também o significado atribuído à experiência pela própria vítima associado a sentimentos de autculpabilização em relação à situação experienciada, podem ter graves repercussões na recuperação da experiência.

Posto isto, torna-se fundamental garantir a qualidade do apoio disponível após a vítima ter reportado a experiência de vitimação sexual, mesmo aquele que surge por parte da rede de apoio informal. Com efeito, Holland, e Cortina, (2017), demonstraram no seu



estudo que o facto de uma vítima não procurar ajuda após uma agressão sexual, leva a que o impacto provocado nela, provoque sequelas muito mais profundas.

A violência sexual é, assim, um fenómeno bastante impactante e traumático, podendo afetar diversas áreas. Com efeito, as consequências podem ser, efetivamente, verificadas em quatro áreas, a nível da saúde reprodutiva, da saúde mental, das capacidades cognitivas e de aprendizagem, e a nível comportamental. No limite, é possível, ainda, a verificação de resultados fatais.

A nível da saúde reprodutiva, falamos, aqui, de traumas ginecológicos, gravidezes indesejadas, que por sua vez, podem resultar em abortos inseguros, disfunções sexuais, fístulas traumáticas, e ainda, infeções sexualmente transmissíveis.

No que diz respeito à saúde mental, a violência sexual pode originar depressão (Riger et al. 2002; Carlson et al. 2003; Goodkind et al. 2003), perturbação de stress pós-traumático, ansiedade (Cascardi et al. 1999; Carlson et al. 2002; Callahan et al. 2003), dificuldades de sono, comportamento suicida, perturbação de pânico, assim como isolamento social, profissional e familiar (Kaura, & Lohman, 2007).

No caso específico da comunidade estudantil, verificam-se, ainda, múltiplas consequências a nível da aprendizagem e da confiança, sendo que, há estudos que demonstram, efetivamente que, as mulheres estudantes vítimas de violência sexual estão mais propensas a abandonar a faculdade do que as outras estudantes do sexo feminino (Finn, 1995; Romeo, 2004; Sochting, Fairbrother & Koch, 2004).

Efetivamente, dado o contexto único em que a agressão sexual ocorre entre os estudantes universitários, nomeadamente, no que diz respeito ao contacto recorrente que ocorre entre a vítima e o agressor, e tendo em conta a experiência traumática que uma situação de violência sexual implica, as vítimas podem acabar por desistir das aulas, pedir transferência para outra universidade, ou, simplesmente, mudarem-se (Lindquist, et al. 2013).

Desta forma, como podemos observar, as vítimas com receio do contacto indesejado com o perpetrador, ou de uma possível perseguição por parte deste, acabam por mudar drasticamente as suas rotinas, assim como, a sua vida, principalmente a nível académico, pelo que podemos dizer que o fenómeno da violência sexual acaba por se consubstanciar num verdadeiro obstáculo à realização educacional.

Relativamente ao âmbito comportamental, as formas de consequência mais evidentes são a adoção de comportamentos de risco, como por exemplo, relações sexuais desprotegidas, início de atividade sexual consensual precoce, múltiplos/as parceiros/as, e abuso do consumo de drogas e de álcool, e ainda, a um risco maior de perpetrar, no caso dos homens, ou de sofrer violência sexual subsequente, no caso das mulheres (Berta et. al, 2007).

Não obstante tudo isto, a experiência de vitimação pode, ainda, originar uma sexualização traumática, uma vez que, o desenvolvimento sexual, acaba por ter início de uma forma precoce e abruta, o que pode, conseqüentemente, levar a que a vítima estabeleça esquemas cognitivos distorcidos em relação ao sexo, nomeadamente, esta pode proceder a uma associação ou confusão entre sexo e violência, idealizando atos sexuais não desejados como forma de expressão de afeto, associando a sexualidade à obtenção de atenção, afeto ou aceitação por parte de terceiros, e no limite poderá, ter, também, dificuldade em identificar o envolvimento em atos sexuais não consentidos enquanto forma de violência, gerando menor probabilidade de resistência.

Em casos mais graves, tal como mencionado no início deste tema, há, ainda, situações em que se verificam resultados fatais, como por exemplo, situações de suicídio, homicídio durante a violação, infanticídio de uma criança resultado de violação, e ainda, de complicações na gravidez ou aborto inseguro, ambas com a morte como resultado.

Como foi passível de ser observado, a violência sexual é um fenómeno que produz inúmeros efeitos, dos quais podem se consubstanciar em grandes obstáculos que acabam por ser verdadeiros geradores de incapacidade de realização social e educacional. No entanto, apesar da gravidade da temática, este é um fenómeno pouco reportado às autoridades, principalmente em contexto universitário, verificando-se, efetivamente, baixas taxas de denúncia, reflexo de diversas circunstâncias associadas à vitimação, tal como demonstra a literatura (Hart, 2013; Truman, 2011; Hart & Rennison, 2003).

De facto, no NCVS de 2005, entre a população em geral menos de metade das agressões sexuais reportadas no inquérito foram denunciadas à polícia (Bureau of Justice Statistics, 2006).

Também Fisher vem corroborar esses dados na sua investigação ao referir que, das respostas obtidas na sua amostra, apenas 4,5% afirma ter denunciado a situação a uma autoridade policial e 3,2% afirma tê-lo feito à polícia da universidade (Fisher et al., 2003). No entanto, o mesmo autor refere que, embora a grande maioria dos sobreviventes de

agressão sexual não denuncie o incidente às autoridades policiais, eles acabam por contar a sua experiência de vitimação a alguém próximo, normalmente, amigos, (aproximadamente 70%) (Fisher et al., 2003). Os estudantes, acabam, também, por divulgar o incidente a profissionais de saúde ou centros para mulheres, embora com menos frequência (Fisher et al., 2003).

Esta ausência de denúncias por parte das vítimas de violência sexual acaba por dificultar, em certa medida, o conhecimento da questão, assim como a aferir verdadeiramente a realidade acerca da frequência de situações que ocorrem.

Posto isto, face ao que foi descrito ao longo desta revisão de literatura, iremos de seguida proceder à análise de uma sentença condenatória proferida pelo Tribunal da Comarca de Braga, de forma a tentar compreender toda a dinâmica que envolve o fenómeno, com o principal objetivo de encontrar respostas para as questões que serviram de base para esta investigação, e tentar entender a presença do fenómeno em contexto universitário no território nacional.

## **2. Análise de uma sentença condenatória proferida pelo Tribunal da Comarca de Braga (Proc. nº 1510/163JABRG)**

A sentença que nos propomos analisar, traz-nos á colação, precisamente o tema que tem vindo a ser debatido ao longo desta dissertação, o da criminalidade sexual em contexto universitário. É precisamente por isso, que passaremos, então, a debruçar-nos sobre a mesma, procedendo à sua análise, no sentido de demonstrar, como é que as teorias criminológicas associadas aos fatores de risco supramencionados neste trabalho, se expressam na vida quotidiana e real das jovens universitárias em Portugal.

### **Factos do Processo**

A sentença em apreço versa sobre um jovem estudante, de 25 anos, que, se viu ser constituído arguido por suspeitas de agressão física e sexual a uma jovem, estudante, de 19 anos, tendo sido mais tarde condenado pela prática desses atos.

Os factos remontam ao dia 27 de Setembro de 2016, quando pelas 22h45, a vítima juntamente com as amigas, decidem deslocar-se a uma festa universitária designada ‘Arraial Azeiteiro’ nas imediações do Campus de Medicina da Universidade do Minho em Braga.

Após terem percorrido todo o recinto, e terem constatado que, ainda não se encontravam muitos participantes, decidiram deslocar-se até aos bares nas imediações do recinto, onde ingeriram diversas bebidas alcoólicas (shots), e apenas por volta das 23h45 é que regressaram ao recinto.

Já dentro do recinto onde ocorria o evento, a vítima continuou a consumir bebidas alcoólicas na companhia das suas amigas até cerca das 02h00, onde decide circular sozinha pela festa, sendo que é entre as 03h30 e as 04h00 que acaba por se cruzar com o arguido, iniciando se uma conversa.

Após uma chamada de atenção por parte de um participante à equipa de segurança do evento, acerca da potencial ocorrência de relações sexuais dentro do recinto, o arguido e a ofendida acabam por ser surpreendidos por parte de um efetivo, que os encontra sentados no chão, embriagados, e parcialmente despidos, onde a vítima se dirige para o arguido dizendo ‘eu não queria!’

Ambos acabam por ser escoltados até a saída do recinto, após uma ordem de expulsão da festa, onde permaneceram sentados, do lado de fora, por alguns instantes.

Momentos depois, o arguido encaminha a vítima para uma zona de mato denso que se situava ali próximo dirigindo-lhe a frase ‘‘agora és minha!’’, enquanto despe a vítima e decidi acariciar-lhe as partes íntimas.

Após ter percebido que o arguido queria manter consigo relações sexuais, a vítima reiterou a sua negação à prática de tais atos e procurou afastar-se dele, no entanto, e não obstante de ter ficado ciente da vontade da vítima, o arguido prosseguiu a sua conduta, apertando-lhe o pescoço, de forma a aturdi-la, deixando sem força física para reagir e se debater.

Durante todo o período em que perdurou a relação sexual, o arguido desferiu múltiplos murros e bofetadas na cara da vítima como resultado das suas frustrações ou sempre que esta tentava fugir.

O arguido obrigou-a, ainda, a deslocar-se a pé até à sua residência para dar continuidade à prática de relações sexuais, sob a ameaça de que, se não o acompanhasse continuaria a violenta-la com murros e bofetadas.

A situação só termina quando, por volta das 07h00, durante o percurso até à residência do arguido, ambos são avistados pelo progenitor da vítima, que seguia no interior de um automóvel em direção ao seu local de trabalho, e que após os intercepar, deparando-se com o estado da própria filha, que apresentava diversos ferimentos no corpo, acaba por encaminhá-la para casa.

Como consequência direta dos atos praticados pelo arguido, a vítima revelou diversas lesões corporais, nomeadamente, a nível do crânio, face, pescoço, tórax, abdómen, membros superiores e inferiores, e genitais, na qual teve que receber tratamento hospitalar.

Para além disso, a vítima apresentou, ainda, elevada perturbação emocional que se reflete em intranquilidade, alterações no sono e no sistema nervoso, e ataques de pânico para o qual é medicada diariamente com ansiolíticos (Victan) e antidepressivos (Escitalopram) . Após a agressão, a vítima alterou, também alguns comportamentos da sua vida, começou a dormir de luz acesa, comportamento esse que não adotava antes do evento, e foi residir para Lisboa até Abril de 2017, por não se sentir segura em Braga, onde foi acompanhada pela APAV, devido à perturbação emocional e à dor que sentia.

A vítima, referiu, ainda em tribunal, que sentiu vergonha e humilhação, sentimentos esses que se agravaram com a divulgação do evento pela comunicação social, que passaram a dar conhecimento do sucedido aos seus familiares, amigos e comunidade académica (Proc. nº 1510/16.3JABRG).

## **Fundamentação da decisão**

Toda a matéria de facto acima descrita foi dada como provada em sede de Tribunal.

Foi igualmente dado como provado que, o arguido atuou com o propósito de satisfazer os seus impulsos sexuais, praticando relações sexuais com a vítima, contra a sua vontade, e com recurso à violência. Que conhecia, precisamente, a oposição da vítima em relação à prática daqueles atos, no entanto, concretizou as suas condutas, indiferente à oposição e à resistência dela.

Mais se acresce que, mercê da violência exercida e da sua maior força e compleição física, o arguido logrou colocar a vítima na impossibilidade de oferecer resistência às suas investidas e que, ao obrigar a arguida, através do recurso à ameaça de agressões físicas, a deslocar-se a pé, em direção à sua residência, para continuar a relacionar-se sexualmente com ela, o arguido tinha plena consciência que estava a agir contra a vontade da vítima, constringendo-a a praticar uma ação que sabia que esta não queria, sendo de realçar que, o arguido atuou com o propósito de causar agressões físicas à vítima.

Finalmente, foi, também, dado como provado que, o arguido agiu, sempre, de forma livre, voluntária e consciente, bem sabendo que as suas condutas eram proibidas.

Para além destes factos, foram também, apreciados pelo coletivo de juízes os factos relativos à personalidade e condições pessoais do arguido.

Efetivamente, provou-se que, o arguido terá entrado em território nacional por via de uma autorização administrativa de residência temporária para estudar que terá caducado em 04 de Maio de 2015.

Terá ingressado na Universidade do Minho no ano letivo de 2009/2010 no curso de Ciências da Computação, sendo que durante o seu primeiro ano de frequência da licenciatura não manifestou grandes dificuldades de aprendizagem, no entanto, acabou por desistir de frequentar a universidade, passando a ter um quotidiano ocioso, pautado pelo absentismo e pela frequência em festas noturnas, com recurso bastante frequente ao álcool e às drogas (haxixe e erva).

À data dos factos, o arguido residia em casa de um amigo, com os familiares destes (mulher e filho), e vivia essencialmente do apoio financeiro dos seus familiares para fazer face às despesas do quotidiano, familiares estes que o visitavam pelo menos uma vez por

ano, e que revelavam grande preocupação em relação à sua desmotivação escolar, incentivando-o sempre a reingressar na licenciatura e concluí-la.

A dinâmica familiar do arguido foi caracterizada em tribunal como sendo funcional, coesa e solidária, sendo que o mesmo continua a contar com o apoio incondicional dos pais, que por sua vez, residem na Ilha de Santiago (Cabo Verde).

Em tribunal, o arguido expressou um discurso socialmente expectável, evidenciando, no entanto, dificuldades em perceber o impacto e os danos causados na vítima, e afirmando não ter necessidades de intervenção na área da sexualidade.

Contrariamente, já perante a necessidade de uma avaliação e potencial intervenção ao nível das suas adições (álcool e drogas), o arguido consentiu a sua realização, contudo, assumiu um discurso minimizador relativamente aos efeitos destas na sua vida.

Posto isto, o Tribunal de Braga, decidiu imputar o arguido pelos crimes de violação, previsto e punido pelo art.164º nº1 alínea a) do Código Penal, com uma pena de 6 anos, de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo art.143º nº1 do Código Penal com uma pena de 1 ano, e de coação previsto e punido pelo artigo 154º nº1 com uma pena de 1 ano, ao qual resulta um cúmulo jurídico de 7 anos, e onde é igualmente, atribuída uma pena acessória de expulsão do território nacional, tendo em conta que o arguido se encontrava em situação irregular no País.

Por resultado de processo cível, o arguido ficou, também, obrigado ao pagamento de uma indemnização fixada em 20. 468,50€.

A leitura desta sentença termina, ainda, com uma chamada de atenção por parte da juíza presidente do coletivo que realçou a elevadíssima ilicitude dos factos e as prementes necessidades de prevenção geral, lembrando também, que a própria Comissão Europeia e a Organização das Nações Unidas (ONU) já classificaram este tipo de violência, nomeadamente, a violência contra as mulheres como um problema de saúde pública e grave violação dos direitos humanos.

### 3. Discussão dos Resultados

Como foi possível observar, através da letra da lei anteriormente explanada, o crime de violação consiste no “ato de uma pessoa constranger outra pessoa a praticar consigo ou com outra determinados comportamentos, nomeadamente cópula, coito anal ou coito oral, ou ainda, praticar atos de introdução vaginal, anal ou oral de partes do corpo ou objetos”, tal como prevê o artigo 164º do Código Penal (Código Penal Português, 1995).

Neste caso concreto, tal como provado em tribunal, o arguido manteve relações sexuais de cópula com a vítima, apesar de estar ciente da oposição desta última, consubstanciando-se, assim, efetivamente num crime de violação, pela qual foi constituído arguido, e mais tarde, punido.

Também a lei prevê que, constitui crime de ofensa à integridade física, “quem ofender o corpo ou a saúde de outra pessoa”, e constitui crime de coação “quem, por meio de violência ou de ameaça com mal importante, constranger outra pessoa a uma ação ou omissão, ou a suportar uma atividade” (Código Penal Português, 1995). Assim, e tendo em conta que, o arguido recorreu a um elevado grau de violência e ainda à ameaça para constranger a vítima e impossibilitá-la de resistir, com o objetivo principal de efetivar relações sexuais de cópula, viu-se, igualmente constituído arguido pela práticas destes atos, e mais tarde punido.

Para além do tipo de comportamento que configura ato ilícito e por isso, consequentemente legalmente punível, é também através dos factos descritos no processo, que conseguimos extrair, daqui, elementos pertinentes que acabam por ser reflexo de todo o trabalho teórico que tem vindo a ser desenvolvido, e mencionado nesta dissertação.

Efetivamente, com base neste caso, conseguimos identificar alguns fatores de risco apontados de forma recorrente, pela literatura, enquanto potenciadores de probabilidade para a ocorrência da situação gerada em concreto, tal como iremos de seguida mencionar.

Primeiramente, conseguimos identificar o fator género, por se verificar que, de facto, a vítima é do sexo feminino, sendo este, mencionado como o mais propenso a experienciar situações de contato sexual indesejado (Banyard, Ward, et al, 2007; Hines, Armstrong, Reed e Cameron, 2012; Gardella et al, 2014; Breiding, 2014; Conley et al, 2017; Campbell et al 2021).



De seguida, é possível identificar o fator idade. De facto, a vítima tinha 19 anos na altura dos factos, o que está em concordância com investigações anteriores, que referem que, as jovens com menos de 25 anos, possuem maior probabilidade de sofrer vitimação sexual (Rickert & Wiemann, 1998; Coker, Hall Smith, McKeown & King, 2000; Mohler-Kuo et al, 2004).

Também aqui, o ano académico frequentado é um preditor identificado. A vítima encontrava-se no primeiro ano de universidade, o que é mencionado por muitos autores como sendo o momento de risco mais elevado de agressão sexual, onde os caloiros são especialmente vulneráveis à vitimização sexual (Humphrey & White, 2000; White & Smith, 2001; Gross, Winslett, Roberts & Gohm, 2006; Kimble, Neacsiu, Flack & Horner, 2008; Cranney, 2015; Campbell et al, 2021).

A decisão fala, ainda, da presença de álcool, em ambos os envolvidos, o que parece ser comum, tendo em conta o local onde ocorrem a prática dos factos. O consumo de substâncias como o álcool e as drogas, principalmente em contextos de risco como festas ou bares, é um fator de risco sistematicamente referido pelos autores, que se relaciona com a vitimação sexual na medida em que, diminui a capacidade de detetar situações de perigo, assim como, de expressar de forma assertiva o não consentimento, e no limite, acaba por diminuir também a capacidade de resistir a avanços indesejados (Muehlenhard & Linton, 1987; Koss & Dinero, 1989; Richardson & Hammock, 1991; Norris & Cubbins, 1992; Lawyer, Resnick, Bakanic, Burkett & Kilpatrick, 2010; Mouilso, Fisher & Calhoun, 2012; Dardis et al., 2021).

Finalmente, podemos ainda retirar, algumas ilações acerca do impacto da ocorrência deste evento traumático na vítima que, tal como os fatores de risco, também é sustentado pelo trabalho teórico elaborado pelos diversos investigadores supracitados nesta dissertação.

Como sabemos uma situação de violência sexual, configura por si só um evento traumático gerador de verdadeiras repercussões impactantes na vítima. No entanto, as consequências que se verificam na vítima variam bastante, acabando por depender de inúmeros fatores, prendendo-se, essencialmente, com as características da violência exercida durante o evento.

Neste caso concreto, como podemos observar através da descrição minuciosa da prática dos factos no processo, conseguimos constatar que houve o recurso a um grau de violência bastante elevado na execução do crime, tendo sido mencionado no próprio

processo, onde se pode ler ‘ ‘ (...) se entende que a violência física exercida pelo arguido sobre a vítima ultrapassou a medida necessária para a consumação do crime de violação (...)’(Proc. nº 1510/16.3JABRG).

Desta forma, tendo em conta o grau de violência exercido durante a situação de violência sexual, é expectável que se verifique na vítima os efeitos desta vitimação em diversas áreas, nomeadamente, a nível físico e psicológico.

Com efeito, conseguimos comprovar isso, através das lesões verificadas com a perícia médico-legal, suscitadas em sede de tribunal. Assim, após o arguido ter desferido múltiplos murros e bofetadas durante todo o período em que perdurou a relação sexual, a vítima após ter sido hospitalizada, apresentava lesões ao nível da superfície corporal, mais concretamente, no crânio, face, pescoço, tórax, abdómen, membros superiores e inferiores, e genitais(Proc. nº 1510/16.3JABRG).

Já no que diz respeito ao âmbito mental, através da leitura da sentença conseguimos fazer um levantamento dos efeitos nocivos claramente verificáveis na vítima. Com efeito, esta apresenta uma elevada perturbação emocional que se reflete em intranquilidade, alterações no sono e no sistema nervoso, e ataques de pânico para o qual é medicada diariamente com ansiolíticos (Victan) e antidepressivos (Escitalopram). Passou a dormir de luz acesa, comportamento que não adotava antes da agressão, não quer viver na sua área de residência (Braga) por não se sentir segura, apesar de ter regressado após ter ido residir para Lisboa, onde foi acompanhada pela APAV, devido à perturbação emocional e à dor que sentia(Proc. nº 1510/16.3JABRG).

Os pais da vítima declararam em tribunal que a filha se tornou rebelde e irritadiça, que se isola bastante, e que se tranca no quarto quando são abordados, em conversa, assuntos que a incomodam, para além do facto de chorar de forma compulsiva e frequente (Proc. nº 1510/16.3JABRG).

Como podemos verificar, a vítima acaba por revelar diversos sintomas apontados pela literatura, principalmente, aqueles que se verificam a nível da saúde mental, como é o caso de sinais e sintomas de perturbação de stress pós-traumático, da ansiedade (Cascardi et al. 1999; Carlson et al. 2002; Callahan et al. 2003), das dificuldades de sono, da perturbação de pânico, assim como do isolamento social, e familiar (Kaura, & Lohman, 2007).

Para além disso, e ainda que, não seja mencionado na decisão proferida pelo tribunal, com base nos factos apresentados no processo, mais especificamente, debruçando-nos sobre a informação de que a vítima não quer voltar para a sua área de resistência, ainda seria expectável que esta, por receio do contacto indesejado com o arguido, ou de uma possível perseguição por parte deste, ou, ainda, por temor a uma nova experiência de vitimação, acabasse por mudar drasticamente a sua vida a nível académico, nomeadamente, tomasse a decisão de deixar de frequentar a universidade comportamento este, que é também suscitado por diversos investigadores como consequência de uma experiência de violência sexual (Lindquist, et al. 2013).

#### 4. Conclusão

A violência sexual é por si só, uma expressão da violência no seu estado mais gravoso e, cada vez mais, um marcador de escalada de violência, como se tem vindo a refletir sucessivamente nas estatísticas oficiais.

É, deste modo, fundamentalmente pela preocupação crescente em relação a este fenómeno, aliada à escassa investigação em Portugal, que esta dissertação se propôs a investigar as dinâmicas inerentes às situações de violência sexual que ocorrem nas universidades portuguesas, através da análise de uma sentença.

É de realçar, contudo, que essa análise não permite a generalização do fenómeno a toda a realidade portuguesa por se tratar apenas da apreciação de um único caso em concreto, permitindo-se, sim, apenas demonstrar a forma como a violência sexual se expressa no contexto académico Português, e, igualmente, consciencializar e sensibilizar toda a comunidade para a sua presença.

Posto isto, a literatura e a análise da sentença que a sustenta, permitiram-nos obter informações que nos permitem constatar aquilo que vai de encontro ao tema desta tese: as jovens universitárias constituem um grupo de risco no que concerne ao fenómeno da violência sexual no contexto universitário.

O género, a idade, assim como a frequência no ensino superior, são alguns dos principais fatores que são apontados como potenciadores de risco à vitimação sexual, na medida em que, o estilo de vida adotado, sobretudo ao nível do envolvimento num conjunto de comportamentos de risco e da movimentação em contextos sociais, acaba por criar as condições ideais para a concretização de atos sexualmente agressivos e/ou violentos.

Deste modo, este trabalho permitiu-nos, identificar as relações entre os fatores de risco e as diversas formas de agressão sexual, tornando-se, essencial para a construção de programas de prevenção adequados às necessidades dos estudantes.

É nesse sentido, que nos propomos, de seguida, a apresentar um conjunto de recomendações, que são transversais aos três níveis de prevenção e que têm no seu âmago o combate à agressão sexual em contexto académico.

Em primeiro lugar, queremos destacar a necessidade de trazer a questão da violência sexual para debate público, para que os jovens reflitam criticamente sobre a estrutura e a

cultura inerente ao fenómeno da violência sexual, mais concretamente, acerca da importância do consentimento, devendo dar-se destaque à necessidade de se analisar, em cada contexto específico de intimidade, se a pessoa está capaz ou não de dar o seu consentimento, de forma a encorajar a prática de experiências sexuais seguras. Como sabemos, a pressão e a confusão experienciadas pelos estudantes, no ingresso às universidades que coaduna com o momento, em que muitos deles se iniciam nas suas experiências sociais e de natureza sexual, associadas a preconceitos e crenças desfasadas da realidade, como é o caso da masculinidade tóxica, acabam por originar situações complexas, onde muitas vezes, o consentimento se perde, e que pode resultar em situações de violência sexual.

Posto isto, torna-se fundamental a existência de espaços seguros para discussões abertas acerca dos seus temores e anseios, assim como, para promover a disseminação de comportamentos e boas práticas, através da desmistificação e desconstrução de estereótipos, na medida em que, capacitar os jovens estudantes pode ser um primeiro passo para reduzir o risco de vitimização.

Em segundo lugar, verifica-se, também a necessidade de intervir na construção de políticas que simultaneamente restituem e garantam a segurança dos estudantes, dentro e fora das imediações da universidade, com medidas de prevenção para o fenómeno.

Falamos, aqui, desde as medidas mais básicas, como colocação de iluminação em zonas mais remotas e ermas, ou recurso à segurança privada com a contratação de seguranças/vigilantes que por um lado sirvam de dissuasor psicológico para a criminalidade, e por outro, confirmam um sentimento de proteção e segurança a quem frequenta os espaços.

Até às medidas mais complementares, que implicam, aqui, o empoderamento dos grupos de risco, através da implementação de aulas de defesa pessoal, que se provou diminuir significativamente, os níveis de medo nas potenciais vítimas (Mc Daniel, 1993) ou a criação de um vínculo de monitorização, por exemplo, através de aplicações de telemóvel, que integra escoltas e transportes protegidos, de forma a auxiliar quem se sente inseguro em saídas académicas noturnas (como festas académicas ou Queima das Fitas), ou no percurso da instituição para casa ou de casa para a instituição.

Em terceiro lugar, a literatura apresentada aponta o historial abusivo como um dos principais fatores de risco. Neste sentido, deve-se procurar aprofundar esta questão, recorrendo-se a indivíduos capacitados e especializados na matéria, para acompanhar as vítimas de violência sexual longitudinalmente, de forma a obter informações sobre os processos pelos quais a vulnerabilidade à revitimização é iniciada, para que seja possível

delinear programas de prevenção e conseqüentemente minimizar a probabilidade desta revitimização a longo prazo.

Em quarto lugar, torna-se prioritária a sensibilização para os canais de denúncia. Tal como observamos nesta dissertação, a adoção generalizada dos mitos da violação aliados à crença exagerada de que existem queixas falsas, e ainda à incapacidade de atuação, muitas vezes, por parte das instâncias formais de controlo, acabam por estar na origem da hostilidade em relação às queixas de agressão sexual, o que leva às vítimas, grande parte das vezes, a não reportar as situações, traduzindo-se isso, num aumento de cifras negras, fazendo com que o assunto se mantenha na penumbra. Desta forma, é fulcral atuar em duas dimensões. Primeiramente, torna-se importante, sensibilizar os estudantes para os canais de denúncias já existentes, assim como, criar mais canais de denúncia, preferencialmente, mais diretos com a polícia ou empresas de segurança, e profissionais de saúde, com o objetivo de garantir uma resposta imediata e eficaz.

Por outro lado, é imperioso capacitar, através de formações especializadas, todos os envolvidos no processo após a efetividade da denúncia, de forma a evitar a vitimização secundária, que frequentemente ocorre neste tipo de processos, e igualmente promover a confiança, no sistema, de forma a fomentar as denúncias, com vista a contrariar as taxas reduzidas, que atualmente se verificam.

Finalmente, na elaboração desta dissertação houve recurso a um caso concreto real, no entanto, por se tratar precisamente de um único caso, tal como referido anteriormente, não permite a sua generalização a toda a comunidade académica, pelo que, conseqüentemente não permite estabelecer de forma totalmente fidedigna uma relação de causalidade entre os fatores de risco e a efetividade das agressões. Isto significa que podem existir situações que podem ter contornos distintos àqueles apresentados no caso retratado nesta dissertação, nomeadamente, a nível da verificação dos fatores potenciadores de uma situação de agressão sexual, havendo desta forma, a necessidade de explorar este fenómeno em investigações futuras.

Para concluir, como nota final, gostaríamos de salientar que, na abordagem destas temáticas, de foro sensível e traumático, a noção que deve prevalecer é a de que se deve procurar, acima de tudo, desconstruir o peso da palavra vítima, que frequentemente é conotada como algo inferior, ao qual está associada a ideia de que “vítima” é um ser vulnerável e frágil. Neste sentido, torna-se fundamental, atuar, de forma social, investindo,

acima de tudo, no empoderamento das vítimas e atribuir-lhes o poder que necessitam para enfrentar as situações de que são alvo.

## 5. Bibliografia

Abbey, A., McAuslan, P. & Ross, L. (1998). Sexual assault perpetration by college men: The role of Alcohol misperception of sexual intent and sexual beliefs and experiences. *Journal of Social and Clinical Psychology, 17*, 167-195.

Abbey, A., McAuslan, P., Zawacki, T., Clinton, A. & Buck, P. (2001). Attitudinal, experiential, and situational predictors of sexual assault perpetration. *Journal of Interpersonal violence, 16*, 784-807.

Abrahamsen, D. (1954). A Rorschach Study of the Wives of Sex Offenders, *The Journal of nervous and mental disease, 119*, (2), 167-172.

Abrahamsen, D. (1960). *The psychology of crime*. New York, NY: Columbia University Press

Acierno, R., Resnick, H., Kilpatrick, D. G., Saunders, B., & Best, C. L. (1999). Risk factors for rape, physical assault, and posttraumatic stress disorder in women: Examination of differential multivariate relationships. *Journal of anxiety disorders, 13*(6), 541-563.

Afanador Contreras, M.I., Caballero Badillo, M.C. (2012). La violencia sexual contra las mujeres. Un enfoque desde la criminología, la victimología y el derecho. *Reflexión Política, 14*, (27), 122-133, ISSN: 0124-0781 disponible em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=11023066009>

American College Health Association. (2004). *National College Health Assessment: Reference group executive summary, spring 2004*. Baltimore, MD: Author.

Amir, M. (1967). Victim precipitated forcible rape. *The Journal of Criminal Law, Criminology, and Police Science, 58*(4), 493-502.

Amir, M. (1971). The role of the victim in sex offenses. In H. Resnik & M. Wolfgang (Eds.), *Sexual behavior: Social, Clinical and legal aspects*. Boston: Little Brown.

APAV. (2013). *Manual Unissexo – para o atendimento a vítimas adultas de violência sexual*.



- Banyard, V. L., Ward, S., Cohn, E. S., Plante, E. G., Moorhead, C., & Walsh, W. (2007). Unwanted sexual contact on campus: A comparison of women's and men's experiences. *Violence and victims*, 22(1), 52-70.
- Banyard, V. L., Moynihan, M. M., & Crossman, M. T. (2009). Reducing sexual violence on campus: The role of student leaders as empowered bystanders. *Journal of College Student Development*, 50(4), 446-457.
- Bateman, P. (1991). The context of date rape. *Dating violence: Young women in danger*, 94-99.
- Belknap, J. & Erez, E. (2007). Violence Against Women on College campuses: rape, intimate partner abuse, and sexual harassment. In B.S. Fisher, J.J. Sloan III (Eds.), *Campus crime: legal, social, and policy perspectives* (2nd, pp.188-209), Springfield, Illinois: Charles C Thomas Publisher.
- Bento, A. (2008), *Mitos/Crenças e Valores Acerca da Violação Sexual, nos Agentes de Polícia de Segurança Pública*, ISPA – Instituto Superior de Psicologia Aplicada, Tese de Mestrado em Psicologia.
- Berta, M., Ornelas, J., & Maria, S. (2007). Sobreviver ao medo da violação: constrangimentos enfrentados pelas mulheres. *Análise Psicológica*, 1, 135-147.
- Biernacki, P., & Waldorf, D. (1981). Snowball Sampling: Problems and Techniques of Chain Referral Sampling. *Sociological Methods & Research*, 10, 141-163.
- Breiding, M. J. (2014). Prevalence and characteristics of sexual violence, stalking, and intimate partner violence victimization—National Intimate Partner and Sexual Violence Survey, United States, 2011. *Morbidity and mortality weekly report. Surveillance summaries* (Washington, DC: 2002), 63(8), 1.
- Brownmiller, S. (1975). *Against Our Will: Men, Women and Rape*. New York, NY: Simon & Schuster
- Bureau of Justice Statistics (2006). *Criminal victimization in the U.S., 2004*, Statistical Tables, U.S. Department of Justice, Washington, DC
- Burt, M. (1980). Cultural myths and supports for rape. *Journal of Personality and Social Psychology*, 28(2), 217-230.

- Callahan, M. R., Tolman, R. M., & Saunders, D. G. (2003). Adolescent dating violence victimization and psychological well-being. *Journal of adolescent research, 18*(6), 664-681.
- Campbell, R., Dworkin, E., & Cabral, G. (2009). An ecological model of the impact of sexual assault on women's mental health. *Trauma Violence Abuse, 10*, 225- 246. doi:10.1177/1524838009334456
- Campbell, J. C., Sabri, B., Budhathoki, C., Kaufman, M. R., Alhusen, J., & Decker, M. R. (2021). Unwanted sexual acts among university students: Correlates of victimization and perpetration. *Journal of interpersonal violence, 36*(1-2)
- Cantor, D., Fisher, B., Chibnall, S., Townsend, R., Lee, H., Bruce, C., & Thomas, G. (2015). *Report on the AAU campus climate Survey on sexual assault and sexual misconduct*. CIDADE: EDITORA
- Carlson, B. E., McNutt, L. A., & Choi, D. Y. (2003). Childhood and adult abuse among women in primary health care: Effects on mental health. *Journal of Interpersonal Violence, 18*, 924–941.
- Cascardi, M., O'Leary, K. D., & Schlee, K. A. (1999). Co-occurrence and correlates of posttraumatic stress disorder and major depression in physically abused women. *J. Fam. Violence, 14*, 227.
- Cashin, J.R, Presley, C.A & Meilman, P.W (1998). Alcohol use in the Greek system: follow the leader?. *Journal of Studies on Alcohol and Drugs, 59*, 63-70, in <https://doi.org/10.15288/jsa.1998.59.63>
- Cohen, L. E., & Felson, M. (1979). Social change and crime rate trends: A routine activity approach. *American Sociological Review, 44*, 588-607.
- Coker, A. L., Hall Smith, P., McKeown, R., & King, M. J. (2000). Frequency and correlates of intimate partner violence by type: Physical, sexual, and psychological battering. *American Journal of Public Health, 90*(4), 553–558.
- Conley, A. H., Overstreet, C. M., Hawn, S. E., Kendler, K. S., Dick, D. M., & Amstadter, A. B. (2017). Prevalence and predictors of sexual assault among a college sample. *Journal of American College Health, 65*(1), 41-49.

- Copenhaver, S., & Grauerholz, E. (1991). Sexual victimization among sorority women: Exploring the links between sexual violence and institutional practices. *Sex Roles*, 24, 31–41.
- CP [Código Penal Português]. (1995). Atualizado até à Lei n.º 35/2023, de 21 de Julho. Disponível em <http://www.pgdlisboa.pt>
- Cranney, S. (2015). The relationship between sexual victimization and year in school in US colleges: Investigating the parameters of the “Red Zone”. *Journal of interpersonal violence*, 30(17), 3133-3145.
- Daigle, L. E., Fisher, B. S. and Cullen, F. T. (2010). What Distinguishes Single from Recurrent Sexual Victims? The Role of Lifestyle-Routine Activities and First-Incident Characteristics. *Journal of Justice Quarterly*, 27, 102-129, in <https://doi.org/10.1080/07418820902763061>
- Dardis, C. M., Ullman, S. E., Rodriguez, L. M., Waterman, E. A., Dworkin, E. R., & Edwards, K. M. (2021). Bidirectional associations between alcohol use and intimate partner violence and sexual assault victimization among college women. *Addictive behaviors*, 116, 106833.
- Darke, J. L. (1986). *The role of aggression and consent in the deviant sexual arousal of university males*. (Unpublised doctoral dissertation). Queens’s University, Kingston, Ontario
- DeKeseredy, W. S., & Schwartz, M. D. (1998). Male peer support and woman abuse in postsecondary school courtship: Suggestions for new directions in sociological research. In R. K. Bergen (Ed.), *Issues in intimate violence* (p. 83–96).
- DeMatteo, D., Galloway, M., Arnold, S., Patel, U. (2015) Sexual Assault on College Campuses: A 50-State Survey of Criminal Sexual Assault Statues and Their Relevance to Campus Sexual Assault, *Psychology, Public Policy, and Law*, Vol. 21, No. 3, pp. 227-238
- Demers, J. M., Banyard, V. L., & Pepin, E. N. (2015). Unwanted sexual experiences: the impact on women's transition to college. *Violence and gender*, 2(4), 209-213.
- Federação Académica de Lisboa (2019). *Violência Sexual na Academia de Lisboa: Prevalência e Perceção dos Estudantes*. Lisboa: Federação Académica de Lisboa

- Fedina, L., Holmes, J. L., & Backes, B. L. (2016). Campus sexual assault a systematic review of prevalence research from 2000 to 2015 [Online first]. *Trauma, Violence, & Abuse*.
- Felson, R. B., & Krohn, M. (1990). Motives for rape. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 27(3), 222-242.
- Ferraro, K. F. (1995). *Fear of Crime: Interpreting Victimization Risk*. Albany: State University of New York
- Finn, P. (1995). *Preventing alcohol-related problems on campus: Acquaintance rape: A guide for program coordinators*. Higher Education Center for Alcohol and Other Drug Prevention.
- Fisher, B.S. (1995). *Crime and fear on Campus*. *Annals of the American Academy of Political and Social Science*, 539, 85-101.
- Fisher, B.S., Sloan, J.J., Cullen, F.T., & Lu, C. (1998). Crime in the ivory tower: The level and sources of student victimization. *Criminology*, 36, 671–710.
- Fisher, B. S., Cullen, F. T. and Turner, M. G. (2000). *The sexual victimization of college women*, Washington, DC: U.S. Department of Justice, National Institute of Justice and Bureau of Justice Statistics
- Fisher, B.S. , Cullen, F.T. , & Turner, M.G. ( 2002). Being pursued: Stalking victimization in a national study of college women. *Criminology & Public Policy*, 1, 257-308.
- Flack Jr, W. F., Daubman, K. A., Caron, M. L., Asadorian, J. A., D'Aureli, N. R., Gigliotti, S. N., ... & Stine, E. R. (2007). Risk factors and consequences of unwanted sex among university students: Hooking up, alcohol, and stress response. *Journal of Interpersonal Violence*, 22(2), 139-157.
- Foucault, M. (1979). *The History of sexuality*. London: Allen Lane.
- Frese, B., Moya, M., & Megías, J. L. (2004). Social perception of rape: How rape myth acceptance modulates the influence of situational factors. *Journal of interpersonal violence*, 19(2), 143-161.
- Frinter, M P. & Rubinson, L. (1996). Acquaintance rape: The influence of Alcohol, Fraternity membership and sports membership. *Journal of Sex Education and Therapy*, 19, 272-284

- Gardella, J. H., Nichols-Hadeed, C. A., Mastrocinque, J. M., Stone, J. T., Coates, C. A., Sly, C. J., & Cerulli, C. (2014). Beyond Clery Act Statistics: A closer look at college victimization based on self-report data. *Journal of Interpersonal Violence*, 30, 640-658. doi:10.1177/0886260514535257
- Gidycz, C. A. & Hanson, K. A., (1993). Evaluation of a sexual assault prevention program. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 61, 1046–1052. <https://doi.org/10.1037/0022-006X.61.6.1046>
- Gidycz, C.A., Hanson, K., & Layman, M. (1995). A prospective analysis of the relationships among sexual assault experiences: An extension of previous findings. *Psychology of Women Quarterly*, 19, 5-29, in <https://doi.org/10.1111/j.1471-6402.1995.tb00276.x>
- Gidycz, C. A., Orchowski, L. M., King, C. R., & Rich, C. L. (2008). Sexual victimization and health-risk behaviors: A prospective analysis of college women. *Journal of interpersonal violence*, 23(6), 744-763.
- Goodkind, J. R., Gillum, T. L., Bybee, D. I., & Sullivan, C. M. (2003). The impact of family and friends' reactions on the well-being of women with abusive partners. *Violence Against Women*, 9, 347–373.
- Greenfield, L. (1997). *Sex offenses and Offenders: An analysis of data on rape and sexual assault*. Washington DC: US Department of Justice, Bureau of Justice Statistics
- Griffin, S. (1979). *Rape: The Power of Consciousness*. New York, NY: Harper & Row
- Gross, Allen M., Winslett, Andrea, Roberts, Miguel, and Gohm, Carol L. (2006). An Examination of Sexual Violence Against College Women. *Violence Against Women*, 12: 288–300.
- Hart, T. C., & Rennison, C. M. (2003). *Reporting crime to the police, 1992-2000* (p. 1). Washington, DC: US Department of Justice, Office of Justice Programs.
- Hart, T.C. (2011),“*Violence against college students and its situational contexts: Prevalence, patterns and policy implications*. *Victims and offenders*, 6, 157-180.
- Hart, T.C. (2013),“*Violent victimization of college students: Findings from the National Crime Victimization Survey*”. *Campus crime: Legal, social, and policy perspectives*. CC Thomas, Springfield.

- Hegarty, K., & Valpied, J. (2007). Composite abuse scale manual. *Melbourne: Department of General Practice, University of Melbourne.*
- Hentig, H. V. (1948). The criminal & his victim; studies in the sociobiology of crime.
- Himelein, M.J. (1995). Risk factors for sexual Victimization in dating: a longitudinal Study of College Women. *Psychology of Women Quarterly*, 19, 31-48, in <https://doi.org/10.1111/j.1471-6402.1995.tb00276.x>
- Hindelang, M. J., Gottfredson, M. R., & Garofalo, J. (1978). *Victims of personal crime: An empirical foundation for a theory of personal victimization.* Cambridge, MA: Ballinger.
- Hines, D. (2006). Predictors of sexual coercion against women and men: a multilevel, multination study of university students. *Arch Sex Behav*, 36, 403-422
- Hines, D. A., Armstrong, J. L., Reed, K. P., & Cameron, A. Y. (2012). Gender differences in sexual assault victimization among college students. *Violence and Victims*, 27, 922-940.
- Holland, K. J., & Cortina, L. M. (2017). “It Happens to Girls All the Time”: Examining Sexual Assault Survivor’s Reasons for Not Using Campus Supports. *American Journal of Community Psychology*, 59, 50-64.
- Hollander, J. A. (2001). Vulnerability and dangerousness: The construction of gender through conversation about violence. *Gender & society*, 15(1), 83-109.
- Humphrey & Kahn, (2000) Fraternities, Athletic Teams, and Rape: Importance of Identification With a Risky Group. *Journal of Interpersonal Violence*, 15, 1313-1322. Sage Publications in <https://doi.org/10.1177/088626000015012005>
- Humphrey, J. A., & White, J. W. (2000). Women’s vulnerability to sexual assault from adolescence to young adulthood. *Journal of Adolescent Health*, 27, 419-424.
- Jackson, T. & Davis, J. (2000). Prevention of Sexual and Physical assault towards women: A program for male athletes. *Journal of Community Psychology*, 28, 598-605
- Janosik, S. M., & Gregory, D. E. (2003). The Clery Act and its influence on campus law enforcement practices. *Naspa Journal*, 41(1), 182-199.
- Joaquim, T. (1997), *Menina e Moça: A Construção Social da Feminilidade*, Lisboa, Fim de Século.

- Kalof, L. (1993). Rape supportive attitudes and sexual victimization experiences of sorority and nonsorority women. *Sex Roles*, 29:767–780.
- Kaura, S. A., & Lohman, B. J. (2007). Dating violence victimization, relationship satisfaction, mental health problems, and acceptability of violence: A comparison of men and women. *Journal of Family Violence*, 22, 367-381.
- Kimble, M., Neacsiu, A. D., Flack, W. F., & Horner, J. (2008). Risk of unwanted sex for college women: Evidence for a red zone. *Journal of American College Health*, 57(3), 331-338.
- Korac, M. (2018) Feminists against sexual violence in war: the question of perpetrators and victims revisited. *Soc. Sci*, 7, 182.
- Koss, M. P., & Dinero, T. E. (1989). Discriminant analysis of risk factors for sexual victimization among a national sample of college women. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 57(2), 242.
- Koss, M. P. (1998). *Hidden rape: Sexual aggression and victimization in a national sample of students in higher education*. In M. E. Odem & J. Clay-Warner (Eds.), *Worlds of women, No. 3. Confronting rape and sexual assault* (p. 51–69). SR Books/Scholarly Resources. (Reprinted from A. W. Burgess (Ed.), *Rape and Sexual Assault II*, New York: Garland Publishing, 1988, pp. 3–25)
- Koss, M. P., & Sexual Experiences Survey Collaboration. (2006). Sexual experiences survey–Long form victimization (SES-LFV).
- Krebs, C. P., Lindquist, C. H., Warner, T. D., Fisher, B. S., & Martin, S. L. (2009). The differential risk factors of physically forced and alcohol-or other drug-enabled sexual assault among university women. *Violence and Victims*, 24(3), 302-321.
- Lawyer, S., Resnick, H., Bakanic, V., Burkett, T., & Kilpatrick, D. (2010). Forcible, drug-facilitated, and incapacitated rape and sexual assault among undergraduate women. *Journal of American College Health*, 58(5), 453-460.
- Lindquist, C. H., Barrick, K., Krebs, C., Crosby, C. M., Lockard, A. J., & Sanders-Phillips, K. (2013). The context and consequences of sexual assault among undergraduate women at historically Black colleges and universities (HBCUs). *Journal of Interpersonal Violence*, 28(12), 2437-2461.

- Lodico, M.A., Gruber, E. and DiClement, R.J. (1996). Childhood sexual abuse and Coercive sex among school-based adolescents in a Midwestern State. *Journal of Adolescent Health*, 18, 211
- Lopes, J. M., & Milheiro, T. C. (2015). *Crimes sexuais: análise substantiva e processual*. Coimbra: Coimbra Editora.
- MacDonald, J. M. (1971). *Rape Offenders and their victims*. Charles C. Thomas Publisher
- MacKinnon, C., Dworkin, A. (1997). *In Harm's Way: The Pornography Civil Rights Hearings*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press.
- Mahoney, P., Williams, L. & West, C. (2001). *Violence against women by intimate relationships partners*. In C. M. Renzetti, J. L. Edleson e R. K. Bergen (Eds.) *SourceBook on violence against women* (pp.143-178). Thousand Oaks: Sage Publications.
- Makepeace, J. M. (1981). Courtship violence among college students. *Family Relations*, 30, 97-102.
- Martin, P.Y., & Hummer, .A. (1989). Fraternities and rape on campus. *Gender and Society*, 3, 457-473.
- Matos, M., Machado, C., Caridade, S. & Silva, M. (2006). Prevenção da violência nas relações de namoro: intervenção com jovens em contexto escolar. *Revista Psicológica: teoria e prática*, 8, 55-76.
- McCreeedy, K. R., & Dennis, B. G. (1996). Sex-related offenses and fear of crime on campus. *Journal of Contemporary Criminal Justice*, 12(1), 69-80.
- McDaniel, P. (1993, January). Self-defense training and women's fear of crime. In *Women's Studies International Forum* (Vol. 16, No. 1, pp. 37-45). Pergamon.
- McMahon, S. (2010). Rape myth beliefs and bystander attitudes among incoming college students. *Journal of American college health*, 59(1), 3-11.
- Meijer, J. (1995). Surveying campus crime: What can be done to reduce crime and fear? *Campus Law Enforcement Journal* 25 (5): 1–15.
- Mendelsohn, B. (1947). "New Bio-psycho-social Horizons: Victimology." Paper presented to the Psychiatric Society of Bucharest, Coltzea State Hospital, Bucharest, Hungary (March).



- Minow, J. C., & Einolf, C. J. (2009). Sorority participation and sexual assault risk. *Violence Against Women*, 15, 835-851.
- MohlerKuo, M., Dowdall, G.W., Koss, M.P. and Wechsler, H. (2004). Correlats of rape while intoxicated in a national sample of college women. *Journal of Studies on Alcohol*, 65, 37-45.
- Moreira, V. P. (2016). *O crime de violação à luz do bem jurídico liberdade sexual: reflexões acerca da alteração ao nº 2 do artigo 164.º do Código Penal*. Universidade Católica Portuguesa. Tese de Mestrado em Direito Criminal.
- Mouilso, E. R., Fischer, S., & Calhoun, K. S. (2012). A prospective study of sexual assault and alcohol use among first-year college women. *Violence and victims*, 27(1), 78-94.
- Muehlenhard, C. & Linton, M. (1987). Date rape and sexual aggression in dating situations: Incidence and risk factors. *Journal of Counseling Psychology*, 34, 186-196.
- Norris, J., & Cubbins, L.A. (1992). Dating, Drinking and rape: Effects of victim's and assailant's alcohol consumption on judgments of their behavior and traits. *Psychology of Women Quarterly*, 16, 179-191.
- Obama B. (2014, January 25). Weekly address: Taking action to end sexual assault. Retrieved from The White House Office of the Press Secretary website: [www.whitehouse.gov/the-press-office/2014/01/24/weekly-address-taking-action-end-sexual-assault](http://www.whitehouse.gov/the-press-office/2014/01/24/weekly-address-taking-action-end-sexual-assault).
- Ovídio, P. (2005), *A Arte de Amar*, Tradução de Pietro Nasseti, São Paulo, Martin Claret.
- Organização Mundial de Saúde (2002). Relatório Mundial sobre a saúde e sobre a violência, acedida em 02 de Maio de 2020, disponível em [https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/42495/9241545615\\_eng.pdf?sequence=1](https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/42495/9241545615_eng.pdf?sequence=1)
- Payne, P.K & Fogerty, R., (2007) Narratives about violence: The words of college students, *The Social Science Journal*, 44, 367-373, in <https://doi.org/10.1016/j.soscij.2007.03.005>
- Ramos, V. E. R. A., Carvalho, C., & Leal, I. P. (2004). Atitudes e comportamentos sexuais de jovens mulheres universitárias: a hipótese do duplo padrão sexual. In *Actas do 5º Congresso Nacional De Psicologia da Saúde. Fundação Calouste Gulbenkian*.

- Reiss, I. (1964). The Scaling of Premarital Sexual Permissiveness. *Journal of Marriage and the Family*, 26, 188-198.
- Ribeiro, G. D. M. (2019). Deficiências do crime de violação à luz da convenção de Istambul. Universidade Católica Portuguesa, Tese de Mestrado em Direito Criminal.
- Richardson, D.R., & Hammock, G.S. (1991). Alcohol and Acquaintance rape. In A. Parrot & L. Bechhofer (Eds.), *Acquaintance rape: The Hidden crime* (pp. 83-95). New York: Wiley.
- Rickert, V. I., & Wiemann, C. M. (1998). Date rape among adolescents and young adults. *Journal of pediatric and adolescent gynecology*, 11(4), 167-175.
- Riger, S., Raja, S., & Camacho, J. (2002). The radiating impact of intimate partner violence. *Journal of Interpersonal Violence*, 17, 184–205.
- Romeo, F. F. (2004). Acquaintance rape on college and university campuses. *College Student Journal*, 38: 61+.
- Russell, D. E. (1975). *The politics of rape: The victim's perspective*. New York, NY: Stein and Day
- Schafer, S. (1968). *The victim and his criminal: A study in functional responsibility* (Vol. 34). New York: Random House.
- Schoenewolf, G. (1991). *The art of hating*. Northvale, New Jersey: Jason Aronson Inc. Publishers
- Schubot, D.B , (2001) Date Rape Prevalence Among Female High School Students in a Rural Midwestern State During 1993, 1995, and 1997. *Journal of Interpersonal Violence*, 16,291-296, Sage Publications in <https://doi.org/10.1177/088626000015012005>
- Schafer, S. (1977). *Victimology: The victim and his criminal*. Reston, VA: Reston Publishing Company.
- Shields, W. M., & Shields, L. M. (1983). Forcible rape: An evolutionary perspective. *Ethology and sociobiology*, 4(3), 115-136.
- Smith, P. H., White, J. W., & Holland, L. J. (2003). A longitudinal perspective on dating violence among adolescent and college-age women. *American Journal of Public Health*, 93 (7), 1104–1109.

Sochting, I., Fairbrother, N., & Koch, W. K. (2004). Sexual Assault of Women: Prevention Efforts and Risk Factors, *Violence Against Women*, 10, 73-93, <https://doi.org/10.1177/1077801203255680>

Stockemer, D. (2018). *Quantitative methods for the social sciences: A Practical Introduction with examples in SPSS and Stata*. Springer.

Streng, T. K., & Kamimura, A. (2015). Sexual Assault Prevention and Reporting on College Campuses in the US: A Review of Policies and Recommendations. *Journal of Education and Practice*, 6(3), 65-71.

Sutherland, E. H., Cressey, D. R., & Luckenbill, D. F. (1992). *Principles of criminology*. Altamira Press.

Swift, C.F., & Ryan-Finn, K. (199). Perpetrator prevention: Stopping the development of sexually abusive behavior, *Journal of Prevention & Intervention in the Community*, 12, 13-44

Testa, M., Vanzile-Tamsen, C., and Livingston, J. (2007). Prospective prediction of women sexual victimization by intimate and nonintimate male perpetrators. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 75, 52–60.

Testa, M., Hoffman, J. H., & Livingston, J. A. (2010). Alcohol and sexual risk behaviors as mediators of the sexual victimization–revictimization relationship. *Journal of consulting and clinical psychology*, 78(2), 249.

Tjaden, P. G., & Thoennes, N. (2006). Extent, nature, and consequences of rape victimization: Findings from the National Violence Against Women Survey.

Tribunal Judicial da Comarca de Braga, 29 de Setembro de 2017, Proc. nº 1510/16.3JABRG

Truman, J. L. (2011). *National Crime Victimization Survey*. Washington D.C.: U.S. Department of Justice.

Turchik, J. A., & Hassija, C. M. (2014). Female sexual victimization among college students: Assault severity, health risk behaviors, and sexual functioning. *Journal of interpersonal violence*, 29(13), 2439-2457

Tyler, K.A., Hoyt, D.R., & Whitbeck, L.B. (1998). Coercive sexual strategies. *Violence and Victims*, 13, 47–61.

- Tyler, K. A., Schmitz, R. M., & Adams, S. A. (2017). Alcohol expectancy, drinking behavior, and sexual victimization among female and male college students. *Journal of interpersonal violence*, 32(15), 2298-2322.
- Ullman, S., Karabatsos, G. & Kosa, M. (1999). Alcohol and sexual aggression in a national sample of college women. *Psychology of Women Quarterly*, 23, 673-689.
- U.S. Department of Justice, Bureau of Justice Statistics. (2000). Criminal victimization 1999: Changes 1998-99 with trends 1993-99. Washington, DC: Author.
- Ventura, I. (2015). Um corpo que seja seu: podem as mulheres [não] consentir. *Ex aequo*, 31(1), 75-89.
- Ventura, I. (2018). *Medusa no Palácio da Justiça ou Uma história da violação sexual*. Lisboa: Edições tinta-da-china.
- Warshaw, R. (1988). *I never called it rape*. New York:Harper & Row
- Weiss, K. G. (2009). “Boys will be boys” and other gendered accounts: An exploration of victims' excuses and justifications for unwanted sexual contact and coercion. *Violence Against Women*, 15(7), 810-834.
- White, J. W. & Koss, M. P. (1991). Courtship Violence: Incidence in a National Sample of Higher Education Students. *Violence and Victims*, 6, DOI:10.1891/0886-6708.6.4.247 ‘
- White, J. W., & Smith, P. H. (2001). Developmental antecedents of violence against women: A longitudinal perspective. Washington, DC: U.S. Department of Justice.
- White, J. W., & Smith, P. H. (2004). Sexual assault perpetration and re-perpetration: From adolescence to young adulthood. *Criminal Justice and Behavior*, 31(2), 182-202.
- Wille, W. S. (1961). Case study of a rapist: An analysis of the causation of criminal behavior. *Journal of Social Therapy*, 7, 10-21
- Wolfgang, M. E. (1958). *Patterns in criminal homicide*. Philadelphia, Penn.
- Wolfgang, M., Ferracuti, F. (1967) *The subculture of Violence: towards na integrated theory in criminology*. London : Tavistock